



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE TEOLOGIA

MESTRADO INTEGRADO EM TEOLOGIA (1.º grau canónico)

AFONSO MENDES PEREIRA

Sacramento da Fidelidade

**As notas do sacramento do Matrimónio a partir de
uma leitura de *Arcanum Divinae Sapientiae* de SS.
Leão XIII**

Dissertação Final

sob orientação de:

Professor Doutor José Jacinto Ferreira de Farias

Lisboa
2020

Resumo

Em 1880, respondendo aos desenvolvimentos histórico-sociais, Leão XIII pronuncia-se solenemente sobre o matrimónio e a família cristã. Aos ataques do casamento civil e do divórcio, replica afirmando a dimensão sacramental do contrato conjugal, e as notas que o regem: a unidade e a indissolubilidade.

Desde aí até aos nossos dias, o Papado, sempre que sentiu essa necessidade, reafirmou a doutrina tradicional católica sobre o matrimónio, tal como formulada e proclamada na *Arcanum*.

Palavras-Chave

Matrimónio; Contrato; Sacramento; Unidade; Indissolubilidade; Leão XIII; *Arcanum*.

Abstract

In 1880, answering to the historical and social developments, Leo XIII solemnly speaks on christian marriage and family. Against the civil marriage and divorce, replies with the sacramentality of the conjugal contract, and its main properties: unity and indissolubility.

Since then until today, the Papacy, whenever felt necessity, reinforced the catholic doctrine assert on marriage, such as stated and proclaimed in *Arcanum*.

Keywords

Marriage; Contract; Sacrament; Unity; Indissolubility; Leo XIII; *Arcanum*.

Índice

Introdução.....	7
1. <i>Arcanum</i> : história e contexto político e eclesial.....	10
1.1. O contexto político europeu no século XIX.....	10
1.2. O contexto eclesial sob influência do pluralismo político europeu secularizado	15
1.3. O pontificado de Leão XIII.....	19
2. <i>Arcanum</i> : uma resposta de Leão XIII ao casamento civil e ao divórcio.....	28
2.1. Os ataques ao Matrimónio.....	30
2.2. Matrimónio: Contrato e Sacramento.....	35
2.3. As Notas: Unidade e Indissolubilidade.....	44
3. A recepção magisterial pós-leonina da doutrina matrimonial.....	54
3.1. Contrato e Sacramento.....	57
3.2. Unidade e Indissolubilidade.....	66
Conclusão.....	75
Bibliografia.....	79

Introdução

«Quando Adão e Eva foram expulsos do paraíso terrestre não descansaram enquanto não obtiveram de Deus a remissão do seu pecado e o seu regresso ao Éden. Satanás, bem entendido, tinha projectos contrários e encarniçou-se contra o casal caído em desgraça. Vendo a inutilidade dos seus esforços, decidiu dar um golpe decisivo a fim de vedar, para sempre, o Paraíso aos nossos primeiros pais. Então, um dia, o espírito do Mal e dez dos seus comparsas tomam a forma de raparigas de incomparável beleza. O pequeno bando aproxima-se de Adão e Eva e apresenta-se como o produto de uma outra criação, bastante mais numerosa e feliz. Mas, interroga-se Adão, como terão feito estas raparigas para se multiplicarem? “Crescei e multiplicai-vos”, havia-lhes dito o Pai, mas tinha evitado dizer como! Infantil, retorquiu o Maligno, e avança num pequeno curso de educação sexual, apresenta os maridos e os filhos das suas companheiras, e induz a criatura de Deus a imitar o que lhe mostra. Prudente, Adão principia uma pequena oração e Satanás desaparece. Todavia, o germe fora plantado no seu espírito, e já não consegue olhar para a sua companheira com os mesmos olhos. Felizmente, o Senhor, que tudo vê, apercebe-se de que Adão não está “em condições de resistir aos ataques de Satanás”. Para o poupar à armadilha da fornicção, decide inventar com urgência o casamento e delega em alguns anjos o anúncio da boa-nova. Estes enviam Adão à caverna dos tesouros e mandam-no buscar ouro e incenso, dois dos presentes místicos entregues por Deus à saída do Paraíso. Adão oferece solenemente o ouro a Eva: estão constituídas as primeiras arras da história. Depois, oferece-lhe o incenso, símbolo do sacramento que de duas carnes faz uma só. Juntos, fazem um pacto, batendo na mão um do outro, como os regatões no mercado – é a primeira *dextrarum inunctio*, a união das mãos direitas que oficializa o casamento. Serão necessários ainda quarente dias de jejum e oração para que possam consumir a sua união. Chegou enfim o grande dia, exactamente sete meses e treze dias após a expulsão do Paraíso terreno, “e assim se cumpriu o combate de Satanás contra Adão e Eva”. Efectivamente termina aqui a primeira parte do *Livro do Combate de Adão*, um apócrifo cristão dos séculos VII-IX [Migne, *Dictionnaire des Apocryphes*, t.I, col. 332-333 (*Encyclopédie théologique*, t.23)]»¹.

¹ BOLOGNE, Jean-Claude, *História do casamento no ocidente*, Sacavém, Temas e Debates, 1999, págs. 9-10.

Começamos com esta longa citação com o simples propósito de evidenciar a complexidade e centralidade do tema que tratamos. A sua complexidade é fruto directo da sua centralidade, centralidade na vida e relações humanas. A história humana entende-se tanto melhor, quanto mais se tiverem em conta as suas dinâmicas relacionais, e nestas enquadram-se a vida conjugal e familiar.

Por ser central, a temática do casamento, que protagoniza o estudo que aqui apresentamos na sua dimensão sacramental, é complexa. No entanto, esta complexidade surge resultante da humanidade daqueles que se unem em matrimónio. Isto porque o próprio sacramento, na sua origem, no desígnio divino, é bastante simples: os dois que se unem formam uma só carne, e por isso esse vínculo é uno e indissolúvel.

É esta simplicidade que se pretende fazer notar e recordar no presente trabalho. A dogmática sacramental, área da teologia onde nos enquadrámos, acompanha sempre os existenciais humanos, porque a própria estrutura sacramental acompanha esse ritmo. No entanto, a sua principal tarefa será sempre a de aprontar e relembrar os princípios que regem cada uma das realidades sacramentais. É nesta simplicidade dos princípios que nos queremos emoldurar. Por não ser um estudo ético-moral, teremos sempre essa facilidade de não ficarmos presos à problematização casuística e, por vezes, subjectiva que essa requer. Assim, situamo-nos na objectividade do próprio sacramento nupcial, apontando os princípios que o dirigem, e estes são as suas notas: unidade e indissolubilidade.

Desde os primórdios da humanidade, e desde os primeiros inícios da Igreja, que a realidade matrimonial é palco de tensões e discussões. Nos últimos três séculos estas tensões ganharam novos contornos, alguns permanecendo até aos nossos dias, outros surgindo ainda mais recentemente. Neste sentido, podemos concordar em que existe uma discussão presente e actual na Igreja, e fora dela, sobre o matrimónio e as suas dinâmicas internas.

Exactamente por ser um tema tão actual e alargado na sua discussão, propomos estudar aqueles princípios fundamentais do matrimónio, partindo de uma Encíclica publicada a 10 de Fevereiro de 1880, por SS. Leão XIII. Procurando uma sistematização da dogmática matrimonial, naquele que será um dos documentos pioneiros, e ainda pouco conhecido, do papado moderno.

Assim a presente dissertação divide-se em três capítulos. O primeiro capítulo, de índole mais histórica, introduzirá as circunstâncias histórico-sociais da Europa no século XIX, assim como as dinâmicas eclesiais influenciadas por essa Europa em mutação. A mesma secção termina dedicada, em concreto, ao pontificado daquele Papa que transita entre o século XIX e XX, governando uma ‘nova’ Igreja e uma ‘nova’ Europa.

O segundo capítulo, de carácter mais analítico, pretende acompanhar e observar o pronunciamento pontifício sobre o matrimónio. Num primeiro momento, expondo dois erros a que se pretende responder – o casamento civil e o divórcio –, depois apresentando as respostas teológicas – o matrimónio como contrato e sacramento, e como uno e indissolúvel – a esses erros que assolam uma Europa fragmentada.

O terceiro, e último capítulo, dedica-se à investigação e análise dos pronunciamentos magisteriais acerca do mesmo tema, nos pontificados que medeiam o de Leão XIII e os nossos dias, procurando a estabilidade e continuidade de doutrina que caracteriza o ministério petrino no apascentar do único Rebanho de Cristo.

Assim, nos documentos pontifícios que nos servem como fontes, usámos as edições típicas latinas, transcritas em nota de rodapé, cuja leitura foi auxiliada e acompanhada por algumas traduções em línguas modernas, resultando no texto em português no corpo do texto.

Não usamos o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa ratificado em 2008.

1. *Arcanum*: história e contexto político e eclesial

Todo o documento escrito, desde o papiro mais antigo aos milhões de mensagens enviadas hodiernamente por *WhatsApp*, têm uma história, um porquê e um como: um conjunto de circunstâncias que influenciam – mais ou menos – toda a estrutura e conteúdo do que se escreve. Também a presente Encíclica que nos propomos estudar não é excepção. A *Arcanum* é fruto de uma história que se desenrola com diferentes actores e cenários.

Historicamente, são duas as principais motivações que levam Leão XIII a dirigir-se a toda a catolicidade afirmando os fundamentos do matrimónio cristão: o casamento civil e o divórcio. Assim, ao explorarmos a ‘pré-história’ do documento, atentaremos de forma especial nestas duas problemáticas, tanto no nível social e político, como no eclesial. Por fim, analisado o século XIX, encontramos-nos em condições de passar em revista alguns temas principais do pontificado que fechou esse mesmo século e iniciou o seguinte.

1.1. O contexto político europeu no século XIX

Com a Revolução Francesa as fronteiras entre o espaço público e privado alteraram-se, desenvolvendo-se o espaço público e politizando-se a vida quotidiana. Nada do que era particular deveria prejudicar a vontade geral, todos os interesses eram, por definição, particulares. No processo revolucionário o privado passa a ter sentido de faccioso, a privatização é tida como algo semelhante a uma conspiração, sendo que nada deve escapar à publicidade. O público acaba por vencer a esfera do privado e

condiciona tudo aquilo que na vida das pessoas faz parte dessa esfera particular: o vestuário, a decoração, as palavras, a religião, etc².

Com o aparecimento do casamento civil aparecem os tribunais de família e o divórcio torna-se instância reguladora dos conflitos internos. «De uma forma geral, é evidente que o Estado limitou frequentemente o controlo da família ou da Igreja sobre o indivíduo para poder alargar o seu»³. Assim, a partir de meados do século XVIII, e principalmente na mudança de século, o casamento não é mais do que um contrato civil, contrato que pode ser dissolvido a qualquer momento: o casamento é secularizado. «Ao secularizar o casamento o Estado assumia o controlo do estado civil e substituíu a Igreja como autoridade última nas questões da vida [íntima e] familiar»⁴. No início das legislações europeias acerca do casamento civil e do divórcio, a lei do divórcio chegou a ser a mais liberal do mundo, podendo ser pedida por homens e mulheres, em casos de demência, condenações severas, crimes graves, desregramento notório dos costumes, abandono do lar e até emigração⁵. O divórcio podia ainda ser acordado entre os cônjuges, no caso de incompatibilidades de humor ou de carácter. Os custos dos processos eram relativamente baixos, o que facilitava o acesso ao divórcio por gentes de todos os quadrantes.

É esta a necessidade política a que Leão XIII vem responder, e que surge nos pontificados anteriores, especialmente no de Pio IX onde se atinge o culminar dos confrontos entre as ideias liberais e conservadoras – tanto dentro da Igreja como fora. Encontramo-nos num tempo em que se tinha reavivado a *questão romana*, com a perda

² Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», in ARIÈS, Philippe (dir.), DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Volume IV, Porto, Afrontamento, 1990, pág. 21.

³ HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 37.

⁴ HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 37.

⁵ Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», págs. 37-39.

dos estados pontifícios, e a soberania do Papa tinha sido posta em causa em nome das novas liberdades⁶.

Nestes pontificados anteriores vive-se um clima de hostilidade, por princípio, contras as ideias do mundo moderno. Da parte do ‘mundo’ vive-se a mesma hostilidade contra as ideias da Igreja. Não obstante alguns movimentos de confronto na base da excomunhão e do corte de relações diplomáticas entre alguns estados e a Santa Sé, houve também algumas tentativas de estabelecer um acordo de separação entre a Igreja e o Estado. Mas para Pio IX a *questão romana* e todos os confrontos seguintes eram uma guerra religiosa que tinha de ser combatida, para garantir a independência da Igreja no desempenho da sua missão espiritual⁷.

A não ajudar a este clima de confronto, vive-se um enfraquecimento na disciplina do clero, que sendo numeroso se deixava levar pelas ideias liberais. Simultaneamente, a sociedade burguesa exerce pressão sobre os estados, levando alguns destes a cair numa política de secularização exacerbada, sendo imagem mais nítida disto a França e a Itália. Como não bastasse, estas leis secularizantes gozaram de aprovação numa grande parte da opinião pública católica⁸.

No centro deste clima de tensão, o liberalismo aparece como opressor da Igreja e dos princípios cristãos. Em resposta desenvolve-se a Imprensa Católica e, simultaneamente, aparece em grande destaque a Acção Católica. Surge também, neste movimento de resposta, uma geração de clero fiel a Roma, contrariando a larga dimensão de sacerdotes ‘secularizados’. A ala militante católica, aliada a estes sacerdotes fiéis ao Papado, toma uma posição de combate àquele catolicismo que começa a ser chamado de ‘liberal’⁹.

⁶ Cf. JEDIN, Hubert (dir.), *Manual de historia de la Iglesia*, VII, Barcelona, Herder, 1978, pág. 893.

⁷ Cf. JEDIN, Hubert, *Manual de historia de la Iglesia*, VII, págs. 894-904.

⁸ Cf. JEDIN, Hubert, *Manual de historia de la Iglesia*, VII, págs. 907-909.

⁹ Cf. JEDIN, Hubert, *Manual de historia de la Iglesia*, VII, págs. 912-913.

Entre França e Itália, agrava-se mais no território franco a questão da descristianização. Na década de 60 – do século XIX – começam então a surgir movimentos destes estados onde se legisla directamente contra os princípios cristãos. Proliferam as leis sobre o casamento civil, conseqüentemente sobre o divórcio e começa-se a proceder a enterros sem nenhuma referência religiosa. São mais conhecidas neste âmbito os pioneiros ‘decretos napoleónicos’, em finais dos setecentos franceses, tidas como grande referência daquelas leis combatidas por Leão XIII, mas também na península ibérica se começa a legislar no mesmo sentido¹⁰.

O Casamento Civil é o contrato matrimonial regulamentado pelas leis do Estado, no que se refere ao consentimento, à forma e à capacidade das pessoas, e contraído perante a autoridade que o representa.

Até ao século XVI, e pelo menos desde o século XI, foi exclusiva a jurisdição da Igreja sobre o matrimónio, exclusividade que se explica pela unidade na Fé, existente na Europa durante a Idade Média¹¹. O casamento civil apareceu quando se quebrou essa unidade de crenças, representada historicamente pela reforma protestante: o Estado viu-se então obrigado a regulamentar o casamento dos não-católicos.

Assim, a introdução do casamento civil representou, em certos aspectos, uma prova de tolerância religiosa e foi, em medida mais ou menos larga, sinal de liberdade religiosa efectivamente reconhecida.

Com a progressiva formação de Estado moderno¹², acompanhada pelo profundo anseio, da parte deste, de supremacia sobre os seus súbditos, começa também a

¹⁰ Cf. JEDIN, Hubert, *Manual de historia de la Iglesia*, VII, págs. 924-925.

¹¹ Cf. LEITE, António, *Competência da Igreja e do estado sobre o matrimónio*, Porto, Apostolado da Imprensa, 1946, págs. 130-135.

¹² «Reinhold Sebott, por seu lado, falando da transição do Estado para uma secularidade cada vez mais acentuada, que se operou no século XIX, vinca, justamente, como na raiz deste movimento estavam as legítimas pretensões da sociedade em ordem a conquistar a sua verdadeira autonomia, anseios que a Igreja não foi capaz de detectar, tendo até condenado o movimento. E, citando Courtney-Murray, conclui com ele: o que emergiu nessa altura foi o estado laicistas, de inspiração racionalista e ateia, cuja função era a laicização da sociedade. REINHOLD SEBOTT, *Religionsfreiheit und Verhältnis von Kirche*

reivindicação do Estado de uma autoridade sobre o casamento que em certa medida se via necessariamente cumulativa com a Igreja, sendo que num primeiro momento o desejo não era de direito exclusivo. Esta pretensão foi levada por várias vias indirectas, mas não atingiu o valor do vínculo matrimonial. Na Idade Moderna verificou-se um novo fluxo de forças sociais e políticas em favor do Estado, o que levou este a declarar a sua autoridade como alheia a qualquer ordem sobrenatural. É neste cenário que aparece a instituição civil do casamento, fruto deste laicismo. A Revolução Francesa aparece, histórica e simbolicamente, como ponto alto de toda esta revolução, chegando ao ponto de o casamento civil ser o único reconhecido pelo Estado. Assim, o casamento civil torna-se a única forma válida de casar para todos os cidadãos, independentemente da sua convicção religiosa.

No fim deste processo, e ao contrário do seu início, a introdução do casamento civil aparece-nos como corolário da afirmação Estado-ético, ou seja, do Estado que afirma uma noção própria de bem e de mal, sem a confrontar com a da Igreja, impondo-a, aliás, em atitude de animosidade contra ela – embora os defensores do casamento civil se apresentassem quase sempre como católicos, dizendo querer defender a religião e ajudar os fiéis a observar as leis da Igreja. Por outras palavras: a introdução do casamento civil é corolário da afirmação do princípio de que o Estado é competente para regular todos os aspectos da vida social, de acordo com o seu ordenamento jurídico próprio, desconhecendo absolutamente a Igreja e o matrimónio como sacramento. Este princípio não impediu, apesar da contradição interna do sistema, que o sacramento fosse subordinado ao contrato, em virtude da proibição de celebrar o matrimónio religioso antes do casamento civil; além disso a legislação civil foi ao ponto de negar consistência

und Staat, Roma 1977, 248.» in RODRIGUES, Samuel, A polémica sobre o casamento civil (1865-1867), Lisboa, INIC, 1987, pág. 12, nota 3.

institucional própria ao matrimónio natural, ao pretender estabelecer os pressupostos para a validade do contrato natural.

Qual foi a posição da Igreja ao longo de todo este processo? A posição da Igreja nunca mudou: permaneceu sempre na não aceitação do valor do vínculo civil para os baptizados e na condenação das pretensões do Estado quanto a regulamentar o valor do vínculo matrimonial; mas também nunca pôs como condição para ter relações com os Estados a ad-rogação do casamento civil para os católicos.

1.2. O contexto eclesial sob influência do pluralismo político europeu secularizado

A Igreja acaba por se tornar a grande adversária do liberalismo, no domínio da vida privada das pessoas. Os liberais sonhavam com a liberdade religiosa e, por razões económicas, a confiscação de património eclesial abriu espaço para o confronto Igreja-Estado. É neste cenário que começa a tentativa, por força de velhos hábitos adormecidos, do Estado controlar a vida da Igreja. Chega-se ao ponto de, em 1801, Napoleão propor a possibilidade de renunciar ao controlo tirânico do Estado, na condição de se poder imiscuir nas questões religiosas: os bispos eram eleitos pelo Estado, o clero estava obrigado a prestar juramento e proibido de usar trajo eclesiástico¹³. Os fiéis reagem à intromissão dos Estados, acolhendo os sacerdotes fiéis a Roma e recusando os ‘ajuramentados’. Fazem-se vigílias e manifestações contra o abuso do Estado nas questões da Santa Igreja. Mas tudo isto não chega para que a religião acabe por se privatizar, sob os ataques do Estado e dos revolucionários. Perde-

¹³ Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 32.

se a visibilidade pública da Igreja, que fica confinada à vida íntima e privada das pessoas.¹⁴

A vida familiar é o domínio que mais sofre com a intervenção do Estado. O casamento é secularizado, até ao ponto de ser celebrado na presença de um funcionário municipal¹⁵. O decreto napoleónico de 20 de Setembro de 1792 afirma que é o funcionário municipal que declara a união do casal perante a lei¹⁶.

A secularização do matrimónio tem origens complexas. Uma vez é consequência de doutrinas teológicas erradas a respeito deste sacramento, outras vezes provém de preconceitos contra a Igreja, outras ainda misturam-se nela afirmações de justa autonomia do profano. Tentando sistematizar esquematicamente correntes e influências tão diversificadas que levaram à secularização, a origem desta deve procurar-se no Protestantismo, no Josefismo e no Galicanismo.

A teologia protestante, sobretudo com Lutero, considera o matrimónio como uma criação secular e profana, carenciada de qualquer carácter de sacramento; sendo assim, apenas o poder civil tem competência sobre ela. Na verdade, o protestantismo foi o primeiro empreendimento, e o mais radical, de laicizar o matrimónio: negando a sua sacramentalidade, era necessariamente contestada a competência da Igreja sobre ele, para atribuir esta ao poder secular. Sabendo da grande influência que o protestantismo teve na formação do Estado moderno, era indeclinável que análoga deslocação de competência se verificasse nos Estados de confissão católica, porque o problema do matrimónio deixou de ser, desde o século XVI, terreno reservado para controvérsias de teólogos e de canonistas, deslizando para o epicentro da polémica cultural, política e jurídica que eclodira por toda a parte ao serem reexaminadas as relações entre a Igreja e o Estado.

¹⁴ Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 34.

¹⁵ Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 35.

¹⁶ Cf. HUNT, Lynn, «Revolução Francesa e vida privada», pág. 36.

O Josefismo foi o sistema político-religioso instituído pelo Imperador Romano-Germânico e Arquiduque da Áustria, José II (1765-1790). Foi uma forma de Galicanismo político, distinguindo-se do francês por querer passar à práxis, em aplicação meticulosa, as ideias dos juristas galicanos. A sua origem remota deve ver-se na paz de Augsburgo, como sua consequência indirecta, na medida em que os príncipes, podiam escolher a fé dos seus dependentes e regimentar o funcionamento das confissões religiosas existentes nos seus impérios: *cuius regio eius religio*. Mais proximamente, a sua origem deve situar-se nas teorias de certos canonistas jansenistas, que dirigiram investidas contra a autoridade e o primado do Papa, limitando o seu poder pontifício em favor dos Bispos e do Estado. Em 16 de Janeiro de 1783, José II afirma claramente a dissemelhança entre contrato e sacramento; o matrimónio seria um contrato e, como nos outros contratos civis, devia ser estatuído pela lei imperial; só o Imperador poderia decretar verdadeiros impedimentos matrimoniais e outorgar dispensa deles.

O Galicanismo é, talvez, o movimento mais complexo. A legislação galicana, especificamente francesa, manifestou-se na sua evolução, de forma mais prática do que teórica, através de uma intromissão sempre crescente do poder secular, até que este se outorgou a si mesmo a mais completa competência sobre o contrato matrimonial. As suas origens mais remotas podem-se encontrar nas instituições merovíngias (dinastia franca anterior à carolíngia) sobre a angariação de ministros sagrados, o governo da Igreja e a propriedade eclesiástica, e em Carlos Magno, com a concepção do carácter sagrado da figura do Rei¹⁷.

Além destes ataques externos ao ambiente católico, os cristãos que vivem em obediência e reverência ao Bispo de Roma sofrem ainda outras divisões, estas agora internas à Barca de Pedro.

¹⁷ Para esta exposição sobre as principais correntes secularizantes: Cf. RODRIGUES, Samuel, *A polémica sobre o casamento civil (1865-1867)*, Lisboa, INIC, 1987, págs.14-18.

Com a Europa em clima de tensão, e mesmo guerra, entre os estados cada vez mais secularizados e a Igreja, os católicos começam a viver tensões na sua vida crente. Agravam-se as divisões internas entre católicos conservadores e católicos liberais, fazendo com que os vários grupos se acusem mutuamente de infidelidade. Podemos encontrar grupos que vivem a sua fé de forma diferente, com acentuações bastante diversas na forma como se relacionam com o mundo e com a Sociedade, e principalmente como concebem a relação que a Igreja deve ter com o Estado e com a Cultura. Encontramos um catolicismo cada vez mais diversificado e plural, desde o catolicismo político, o catolicismo social, o catolicismo liberal, o catolicismo reformista e o catolicismo cultural¹⁸. Assim, cada católico era vítima de tensão externa e interna na sua vida crente. Por um lado um profundo desacordo entre a Santa Sé e os estados europeus, onde viviam esses católicos, que influenciava necessariamente a vida de cada um deles; por outro lado uma guerrilha interna entre várias formas de se posicionar perante o conflito externo: uns mais conservadores que defendiam a posição de independência e autonomia espiritual e temporal da Sé Apostólica, e uns liberais que aceitavam certas sujeições por parte da Igreja à vontade do Estado.

O espectro onde se assumiam os cristãos era largo, tanto que, em meados do século XIX, o marxismo agrega em torno de si várias noções acerca da família, porque não eram apenas malthusianos e liberais aqueles que incorporavam as fileiras da teoria socio-económica de Karl Marx e Friedrich Engels. Havia também quem se assumisse como socialista cristão¹⁹. Estes eram cristãos que se assumiam, simultaneamente, socialistas e comunistas, tentando conciliar as duas visões do mundo, da história e da sociedade. Apesar de tudo, havia um fundo de esforço em evangelizar estes grupos a

¹⁸ Cf. AA.VV. «Catolicismo», in KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de historia e la Iglesia*, Tomo 1 (A-H), Barcelona, Herder, 2005, págs. 206-219.

¹⁹ PERROT, Michelle, «A Família triunfante», in ARIÈS, Philippe (dir.), DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Volume IV, Porto, Afrontamento, 1991, pág. 100-103.

partir de dentro. Este movimento evangelizador com uma tónica forte na moralização em torno do tema da família é notório em Inglaterra, por parte de grupos anglicanos²⁰.

Assim, e como muito bem percebeu Leão XIII desde o início do seu pontificado, os católicos eram necessários, como nunca, para agir no mundo segundo a vontade do Senhor, tornar presente na sociedade onde viviam o Evangelho que ‘faz novas todas as coisas’. Agora que a Europa já não vive numa estabilidade conferida pela matriz cristã que era comum a todos os âmbitos da sociedade, agora que a mesma sociedade está fragmentada em núcleos autocéfalos e independentes, com uma racionalidade própria²¹, é preciso que a Verdade que é Jesus se torne presente em cada núcleo social. Ora esta presença nas várias fragmentações sociais não pode ser alcançada pela estrutura hierárquica da Igreja, em confronto com o Estado, mas pode ser dinamizada por cada católico, sendo fiel ao Evangelho e às leis da Igreja na sua vida pessoal, em todas as dimensões do seu quotidiano.

1.3. O pontificado de Leão XIII

Nascido a 2 de março de 1810, Vincenzo Gioacchino Pecci tem as suas origens familiares em Siena. Formado em direito civil e direito canónico, constrói durante vários anos uma carreira eclesiástica no âmbito da diplomacia como poucos o terão feito. Da nunciatura apostólica belga é enviado como Bispo a Perugia, onde foi pastor durante mais de trinta e dois anos.

²⁰ HALL, Catherine, «Lar, doce lar», in in ARIÈS, Philippe (dir.), DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Volume IV, Porto, Afrontamento, 1991, pág. 83-87.

²¹ Assumimos como pressuposto para esta análise sobre a ‘secularização’ dois autores: Charles Taylor, cuja introdução ao seu pensamento pode ser consultado em TAYLOR, Charles, *A Era Secular*, Instituto Piaget, Lisboa, 2012, págs. 13-33; e Rodrigo Muñoz, cuja proposta pode ser consultada em MUÑOZ, Rodrigo, *La religión en la esfera pública. Tareas para la teología*, in *Scripta Theologica*, ILIII, 2011, págs. 647-665.

Com a morte de Pio IX o conclave que se realizaria fica marcado por uma inauguração histórica: seria a primeira eleição de um Papa depois da perda efectiva dos Estados Pontifícios. As circunstâncias históricas da Igreja, à data, pediam um novo Papa que fosse conciliador, algo que era desejado não só pelos reinos católicos, mas também por aqueles que ainda tinham caminho a percorrer até chegar a uma relação diplomática estável com a Santa Sé. Na manhã de 20 de fevereiro de 1878, no terceiro escrutínio, foi eleito o cardeal Pecci, no conclave mais breve até à data. O novo Papa assume o nome de Leão, agora XIII, em homenagem a Leão XII que lhe tinha possibilitado os estudos no colégio romano.

«Cada sessão do conclave começa pela missa do Espírito-Santo, que se canta ás dez horas, a que se segue o primeiro escrutínio. Se este não decide da eleição, faz-se outro escrutínio pelas 4 horas da tarde. Para a validade da eleição requerem-se dois terços dos votos. Já no escrutínio do dia 19 o cardeal Pecci obtivera vinte e tres votos, quando o mais favorecido dos outros candidatos só obteve sete. Facil foi, pois, prever a eleição de Leão XIII logo no começo do conclave. No segundo escrutínio do mesmo o cardeal Pecci obtinha trinta e oito votos; e no dia seguinte, 20 de fevereiro, quarenta e quatro votos, entre sessenta e um votantes, pronunciavam-se pela sua elevação ao throno pontifical. Logo ao principio o cardeal Pecci frocejou por fazer valer as razões que no seu sentir deviam oppôr-se á sua eleição, nomeadamente a sua fraca saude que, dizia, tornaria necessaria dentro em pouco a reunião d'outro conclave. A sua angustia augmentou depois do segundo escrutínio a ponto de correr ao encontro de um dos seus mais influentes colegas e dizer-lhe: “Não me posso conter mais tempo, sinto a necessidade de falar ao Sacro-Colegio: temo que se commetta um erro. Creem-me um sabio, um homem prudente, e não o sou; suppõem que eu tenho as qualidades precisas para ser papa e não as tenho: eis o que eu quereria dizer aos cardeaes. Respondeu-lhe o seu interlocutor: “A nós, e não a vós, compete julgar da vossa sciencia. Quanto ás vossas qualidades para papa, Deus conhece-as de sobejo; deixae-o obrar.” O cardeal Donnet, que no conclave tinha assento ao lado do cardeal Pecci, conta que este ultimo, ouvindo sahir o seu nome da urna com uma frequencia cada vez maior, chorou lagrimas abundantes, a mão tremula deixou cahir a penna que segurava. O cardeal Donnet apanhou-a, entregou-lh'a, dizendo: “Coragem! não se trata aqui de vós, e sim da Igreja

e do futuro do mundo.” Como unica resposta, o futuro papa levantou os olhos ao céu para implorar a assistencia divina!»²².

No suceder da sua eleição e coroação, Leão XIII dirige-se a quase todos os Chefes de Estado, católicos e não católicos, com mensagens ponderadas e dando a entender a sua vontade de equilíbrio. Apenas os Chefes de Estado Italianos não receberam nenhuma mensagem do novo sucessor de Pedro²³. Desde cedo se percebe a meta do novo Papa: apresentar a Igreja e o Papado diante da humanidade inteira como a ‘grande potência mundial’, com uma missão intelectual e espiritual. Enganado se encontra quem pense que Leão XIII se deixou dominar pelos Estados europeus, apesar do seu bom espírito de tentar conciliações.

Cerca de um ano após a sua eleição, pronuncia-se oficialmente publicando, no Domingo da Páscoa do Senhor, a sua primeira Encíclica: *Inscrutabili Dei consilio*²⁴, sobre os males da sociedade moderna, as suas causas e os seus remédios. Nela, Leão XIII aponta como principal causa dos males e desordens sociais o desprezo e a rejeição da autoridade da Igreja. Ao mesmo tempo, o diagnóstico que é feito traz consigo seis remédios: a caridade fraterna, mandamento do Senhor; o restabelecimento do respeito pela autoridade da Sé de Pedro; a restauração do poder temporal do Papado; a fidelidade à Sé Apostólica; a reforma dos costumes públicos; e a reforma do Lar Cristão. Este Lar Cristão – que o mesmo Pontífice vai tratar na *Arcanum*²⁵ – por se encontrar desequilibrado, tem a séria consequência de perturbar a educação da juventude, algo que

²² BASTOS, José Timóteo da Silva, *O Papa Leão XIII: sua vida, sua physionomia religiosa, política e social*, Lisboa, Ferin, 1898, pág. 26. Decidimos conservar a ortografia tal como na obra.

²³ Cf. KÖHLER, Oscar, «León XIII», in KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de los papas y del papado*, Barcelona, Herder, 2003, págs. 370-373.

²⁴ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de malis societatis modernae de causis eorum et remediis eorum (Inscrutabili Dei Consilio)*, in *Acta Sanctae Sedis*, X, Aprilis 1878, págs. 585-592.

²⁵ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XII, Februarii 1880, págs. 385-402.

se encontra em plena relação com os fins do próprio matrimónio instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo.

Ao longo de todo o pontificado, foi notório a dedicação pontificia aos temas da relação entre a Igreja e o Estado, a Igreja e a Sociedade²⁶. No campo religioso e social, o pontificado de Leão XIII ficou assinalado por um grande esforço de renovação cultural e espiritual da Igreja e pelo incremento do ensino nas escolas, públicas e privadas. Recordemo-nos que é exactamente Leão XIII quem promove a filosofia e teologia neo-escolásticas, de forma especial promovendo o ensino da filosofia e teologia de São Tomás de Aquino nas escolas católicas, medida e preocupação expressas na Encíclica *Aeterni Patris*²⁷, de 4 de Agosto de 1879²⁸. É neste pontificado que surge o problema que ficou conhecido na história como *Kulturkampf*²⁹ – luta em torno da cultura – um confronto que tomou tão grandes proporções na Alemanha que o vocábulo germânico o marcou em todo o mundo. O sucessor de Pio IX introduziu a Igreja católica no mundo surgido da revolução e empreendeu a tentativa de conciliar a Tradição com o espírito moderno, sem prejuízo para a Igreja. Leão XIII inaugurou uma nova época na história da Igreja, com um novo ânimo radicado na Fé .

Algo de grande valor, alcançado no pontificado de Pecci, foi a formação de grupos católicos próprios numa sociedade que a cada dia se secularizava mais. Com o impulso do novo Papado e de uma renovação que bebia da mais fiel Tradição, a Igreja empenhava-se todos os dias em cristianizar, a partir de dentro, o mundo em que vive, respondendo às enormes divisões sociais que cresciam a cada dia. Leão XIII, que voltou a vincular a Tiara ao mundo moderno com laços estreitos, devolveu uma enorme solidez à grandeza e soberania moral do Papado. O eco dos seus pronunciamentos estabeleceu

²⁶ Cf. BASTOS, José Timóteo da Silva, *O Papa Leão XIII*, pág. 24.

²⁷ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de philosophia christiana restitutionibus (Aeterni Patris)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XII, Augusti 1879, págs. 97-115.

²⁸ Cf. Cf. JEDIN, Hubert, *Manual de historia de la Iglesia*, VIII, págs. 437-443.

²⁹ Cf. BECKER, Winfried, «Kulturkampf», in KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de historia de la Iglesia*, Tomo 2 (I-Z), Barcelona, Herder, 2005, págs. 856-860.

um equilíbrio interno à Igreja e neutralizou, em certa medida, os avanços das doutrinas laicistas nos Estados europeus. Por tudo isto podemos afirmar que Leão XIII foi um Papa político, que com mérito se afirmou lado a lado de outros mestres da política do seu tempo. O pináculo desta sua presença política faz-se presente na sua mais bem recebida Encíclica: *Rerum Novarum*³⁰, que se veio a converter na base da ‘Doutrina Social da Igreja’.

A dimensão política deste pontificado não se resumiu à gestão das várias relações entre Estados. Leão XIII empenhou uma quantidade enorme de energias na clarificação teórica de conceitos centrais na política europeia durante o século XIX. Em várias Encíclicas, mantendo um tom tradicional e acentuando a autonomia dos Estados, o Santo Padre exerce o seu múnus de ensino, promovendo a educação política do rebanho que lhe foi confiado. Sinal deste empenho são Encíclicas como: *Diuturnum illud*³¹ (sobre a autoridade), *Immortale Dei*³² (sobre a constituição cristã dos Estados), *Libertas praestantissimum*³³ (sobre a liberdade e o liberalismo) e *Sapientiae christianae*³⁴ (sobre a cidadania dos cristãos). Esta argúcia preocupada – facilmente perceptível pela leitura destas Encíclicas e através de uma breve pesquisa histórica do ambiente político europeu ao seu tempo, tal como percebida na importância histórica que teve a *Rerum Novarum* – de Leão XIII é conhecida como sendo um traço pessoal do próprio Papa, fruto de uma atenção e preocupação notáveis com aqueles que é chamado a apascentar. Isto nos atesta Silva Bastos:

³⁰ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de conditione opificum (Rerum Novarum)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XXIII, Maii 1891, págs. 641-670.

³¹ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de civiles principatus (Diuturnum illud)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XIV, Iunii 1881, págs. 3-14.

³² LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de civitatum constitutionem christiana (Immortale Dei)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XVIII, Novembris 1885, págs. 161-180.

³³ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de libertate humana (Libertas Praestantissimum)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XX, Iunii 1887, págs. 593-613.

³⁴ LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de praecipuis civium christianorum officiis (Sapientiae Christianae)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XXII, Ianuarii 1890, págs. 385-404.

«Não se imagina quanto o Papa se interessa pela conversação dos que teem a felicidade de lhe falar. Lembra-se com uma precisão maravilhosa dos pormenores os mais minuciosos das cousas que lhe disseram n’outras ocasiões, ou dos factos de que foi testemunha. Um francez de elevada categoria social ao sahir de certa audiencia pontificia, pronunciou estas palavras: “Julgava eu esclarecer Leão XIII ácerca do estado da França, e é elle que acaba de me informar de muitas cousas que eu ignorava!” Conserva uma recordação vivissima dos logares que percorreu e das pessoas que conheceu no decurso da sua longa existencia; e pelo que diz respeito ao presente, todas as nações d’esta terra, onde elle ocupa o logar de Christo redemptor do mundo, teem o seu vasto logar no pensamento e no coração do Papa»³⁵.

Em 1880 o Santo Padre faz uso do seu Magistério Ordinário e dirige-se a toda a urbe católica num pronunciamento solene sobre o Matrimónio: a Carta Encíclica *Arcanum*. Uma resposta a problemas concretos, como já aqui dissemos. No que toca aos erros antigos contra o Matrimónio, Leão XIII identifica: os amores dissolutos e livres; o incesto; as doutrinas gnóstica, maniqueísta e montanista; distinção entre escravos e homens livres; desigualdade dos direitos entre o homem e a mulher; atentados contra a dignidade da mulher; o poder dos pais sobre o matrimónio dos filhos. Ao tempo do seu pontificado, o Santo Padre identifica outros: as doutrinas dos mórmons, dos sansimonianos, dos falansterianos, dos comunistas, dos regalistas e dos naturalistas. Estes últimos – regalistas e naturalistas – são alvo directo da resposta pontificia na Encíclica que analisamos. As estes, o sumo pontífice responde acentuando e sistematizando as dimensões da realidade matrimonial que, por eles são negadas: o *sacramento* e o *contrato* – contra o regalismo; a *integridade* – contra o naturalismo.

Como já dissemos, os dois grandes motivos que condicionam a necessidade do pronunciamento de Leão XIII sobre o matrimónio cristão são o casamento civil e o divórcio. O primeiro abordaremos adiante, o segundo foi alvo de uma dura crítica

³⁵ BASTOS, José Timóteo da Silva, *O Papa Leão XIII*, págs. 2-3.

leonina e motivo que levou o Papa a afirmar-se ferozmente contra os lobos que ameaçavam as ovelhas que o Senhor lhe havia confiado.

«Daqui – do divórcio – provém grande número de males não só para as famílias como também para o Estado. Se, com efeito, se arrancar dos corações o santo e salutar temor de Deus, arranca-se-lhes igualmente a consolação no meio dos cuidados e pesares da vida, consolação que em nenhuma parte é maior e mais fecunda do que na religião cristã; e muitíssimas vezes sucede, como que por declive natural, que os encargos e os deveres do matrimónio se antolham insuportáveis, e é grandíssimo o número daqueles que, considerando dependentes da sua vontade e de um direito puramente humano os laços que contraíram, experimentam desejos de quebrá-los, logo que a incompatibilidade do carácter, ou a discórdia, ou a fé violada por um dos cônjuges, ou recíproco consentimento, ou outras razões os persuadam de que lhes é necessário desfazê-los. E se acaso a lei lhes proíbe a satisfação da intemperança de tais desejos, então clamam que a lei é iníqua, desumana e incompatível com o direito de cidadãos livres e que, por conseguinte, derogadas essas leis obsoletas, deve decretar-se, por meio de uma lei mais suave e humana, a permissão do divórcio»³⁶.

«Os legisladores contemporâneos, [...], não podem defender-se contra as vontades pervertidas dos homens de que falamos, por mais sinceramente que o queiram; e por isso concluem que é necessário temporizar com a época e outorgar a faculdade do divórcio»³⁷.

Leão XIII identifica os frutos desta repugnante realidade do divórcio, frutos que condizem com a própria árvore:

³⁶ «Hoc fonte multiplex derivata pernicies, non modo in privatas familias, sed etiam in civitates influxit. Etenim salutari depulso Dei metu, sublataque curarum levatione, quae nusquam alibi est quam in religione christiana maior, persaepe fit, quod est factu proclive, ut vix ferenda matrimonii munera et officia videantur; et liberari nimis multi vinculum velint, quod iure fiumano et sponte nexum putant, si dissimilitudo ingeniorum, aut discordia, aut fides ab alterutro violata, aut utriusque consensus, aliaeve caussae liberari suadeant oportere. Et si forte satis fieri procacitati voluntatum lege prohibeatur, tum iniquas clamant esse leges, inhumanas, cum iure civium liberorum pugnantes; quapropter omnino videndum ut, illis antiquatis abrogatisque, licere divortia humaniore lege decernatur» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 395-396.]

³⁷ «Nostrorum autem temporum legumlatores, [...], ab illa hominum improbitate, quam diximus, se tueri non possunt, etiamsi maxime velint: quare cedendum temporibus ac divortiorum concedenda facultas» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 396.]

«Pelo divórcio as alianças matrimoniais tornam-se instáveis, enfraquece-se o mútuo afecto, a infidelidade recebe perniciosos incitamentos, ficam comprometidas a protecção e a educação dos filhos, proporciona-se ocasião de se dissolverem as sociedades domésticas, semeiam-se no seio das famílias os germes da discórdia, diminui-se e rebaixa-se a dignidade da mulher, porque corre o perigo de ser abandonada, depois de ter servido às paixões do homem. E como nada contribui mais para arruinar as famílias e para enfraquecer os Estados do que a corrupção dos costumes, fácil é de reconhecer que o divórcio é, sobretudo, o inimigo da prosperidade das famílias e dos povos, visto que, sendo a consequência dos costumes depravados, abre a porta, como a experiência o demonstra, a uma depravação, ainda mais profunda, dos costumes particulares e públicos. Todos reconhecem que estes males serão ainda muito maiores, se se tiver em conta que, desde o momento em que o divórcio haja sido autorizado, não haverá mais freios suficientemente fortes para o manter dentro dos limites fixos, que a princípio lhe são impostos»³⁸.

Esta falta de condições para respeitar os limites que possam ser impostos às leis iníquas, fenómeno apontado por Leão XIII em 1880, tendemos nós, hoje, a apelar como ‘rampa deslizante’³⁹.

A Igreja, aqui em concreto no pontificado de Pecci, obediente ao seu divino fundador, sempre recusou consentir a prática do divórcio. Tanto condenando sociedades, grupos, costumes ou príncipes que forçavam uma adequação da teologia e da moral católicas aos seus erros pessoais⁴⁰.

³⁸«Eorum enim causa fiunt maritalia foedera mutabilia; extenuatur mutua benevolentia; infidelitati perniciose incitamenta suppeditantur; tuitioni atque institutioni liberorum nocetur; dissuendis societatibus domesticis praebetur occasio; discordiarum inter familias semina sparguntur; minuitur ac deprimitur dignitas mulierum, quae in periculum veniunt, ne, cum libidini virorum inservierunt, pro derelictis habeantur. - Et quoniam ad perdendas familias, frangendasque regnorum opes nihil tam valet, quam corruptela morum, facile perspicitur, prosperitati familiarum ac civitatum maxime inimica esse divortia, quae a depravatis populorum moribus nascuntur, ac, teste rerum usu, ad vitiosiores vitae privatae et publicae consuetudines aditum ianuamque patefaciunt. - Multoque esse graviora haec mala constabit, si consideretur, frenos nullos futuros tantos, qui concessam semel divortiorum facultatem valeant intra certos, aut ante provisos, limites coercere» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 396.]

³⁹ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 398.

⁴⁰ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 398.

Em 1900, Leão XIII celebrou o Ano Santo e quis dar a este Jubileu de fim de século um especial carácter religioso, consagrando a humanidade ao Sagrado Coração de Jesus⁴¹. Sob o governo de Leão XIII, a Igreja, libertada do peso do poder temporal, iniciou o desenvolvimento de uma nova cultura católica nos campos da teologia, da moral e da política.

Leão XIII morreu a 20 de julho de 1903 e foi sepultado, de acordo com o seu desejo expresso, na Basílica de São João de Latrão.

«Entre su predecesor Pío IX, con la definición de la infalibilidad papal, y su sucesor Pío X, con la crisis del modernismo, León es el papa que introdujo a la Iglesia en el mundo nuevo que surgía de la revolución industrial, y que intentó conciliar la tradición en su totalidad intacta con el espíritu moderno»⁴².

⁴¹ Cf. KÖHLER, Oscar, «León XIII», in KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de los papas y del papado*, Barcelona, Herder, 2003, págs. 370-373.

⁴² KÖHLER, Oscar, «León XIII», pág. 372.

2. *Arcanum*: uma resposta de Leão XIII ao casamento civil e ao divórcio

Composto o quadro histórico e circunstancial em que a Encíclica é escrita, passamos a analisar o texto em si mesmo. Esta tem como tema principal o matrimónio cristão, apesar de o Papa o tratar a partir de dois problemas cujo aparecimento se verifica no século anterior: o casamento civil e, conseqüentemente, o divórcio legislado e legitimado pelo Estado. Tudo isto se torna bastante claro logo no início da leitura da *Arcanum*, onde o Santo Padre no segundo número do documento aponta o matrimónio como a base e o princípio da família: «Não é, porém, nossa intenção tratar circunstancialmente e a fundo deste vasto assunto [a renovação de todas as coisas em Cristo]; queremos simplesmente falar da sociedade doméstica, cuja base e princípio é o matrimónio»⁴³.

No acontecer histórico da Sua missão redentora, o Filho em unidade perfeita com o Pai, opera uma renovação – simultânea a uma santificação e a um aperfeiçoamento – daquela realidade que já havia sido instituída e inscrita naturalmente no viver humano.

No decorrer da história do povo bíblico, com o costume de um homem possuir mais de uma mulher, Moisés concede – por razões de dureza do coração humano⁴⁴ – a possibilidade do repúdio das mulheres, abrindo-se a porta ao divórcio⁴⁵.

Porque a vida viciosa é, imediatamente, mais fácil e agravável que a virtuosa, criou-se espaço para a proliferação desta desordem numa das realidades essenciais e

⁴³ «Verum de hoc genere toto non est Nobis propositum modo singula enumerare; volumus autem de convictu domestico eloqui, cuius est in matrimonio principium et fundamentum» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 386].

⁴⁴ Cf. Mt 19, 8.

⁴⁵ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 386-387.

fundamentais da sociedade humana. Como consequência começámos a observar a regulação dos casamentos por meio de leis civis, ditadas por razões de estado em vez de serem em conformidade com as prescrições da natureza⁴⁶. Esta relaxação extrema no que toca ao vínculo conjugal levou o homem a viver em estados de poligamia, poliandria e divórcio como realidades ‘normalizadas’⁴⁷.

Toda esta crise matrimonial leva a um dos mais graves resultados que hodiernamente ainda assaltam a nossa comunidade humana: a perda de dignidade por parte da mulher. Esta muito depressa se tornou um objecto nas mãos do homem, propriedade com a qual o homem se satisfaz e serve, instrumento destinado apenas a satisfazer as suas paixões ou a dar-lhe uma posteridade⁴⁸. O tráfico de mulheres e a possibilidade da morte destas ficar à mercê dos homens que sobre elas têm responsabilidade, revela uma realidade na qual a família se tornou propriedade do Estado⁴⁹.

Nosso Senhor Jesus Cristo, na plenitude dos tempos, no processo de implementação do Reino de Deus, restaura a realidade matrimonial e lembra de novo o papel que cabe à família numa sociedade. Esta recebe um novo carácter de *santidade* e restabelece-se a sua origem primitiva em toda a sua nobreza⁵⁰.

Assim, começaremos por analisar os ataques ao sacramento do matrimónio, aos quais Leão XIII pretende responder com a Encíclica estudada; num segundo momento tomaremos em estudo a doutrina leonina na *Arcanum* sobre a dimensão contratual e a dimensão sacramental do matrimónio; e terminaremos com a análise das notas do

⁴⁶ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 387.

⁴⁷ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 387.

⁴⁸ Cf. L. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 387.

⁴⁹ Quantos atentados contra a dignidade da vida humana hoje assistimos como fruto de uma cultura que parte destes pressupostos?

⁵⁰ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 388.

matrimónio – unidade e indissolubilidade –, suas propriedades fundamentais, numa reflexão que terá sempre por base o texto leonino.

2.1. Os ataques ao Matrimónio

Como acima ficou explícito, a Encíclica que agora analisamos trata o matrimónio cristão a partir de duas realidades negativas: o casamento civil e o divórcio. Portanto, é inevitável que, ao longo do texto, Leão XIII vá nomeando os vários ataques que contemporaneamente e anteriormente se dirigiram contra a própria instituição matrimonial. Neste primeiro momento do presente capítulo, identificaremos apenas as recognições que o Leão XIII faz, relativas aos ataques ao matrimónio, sendo que nos momentos seguintes apresentaremos as respostas pontificias a esses ataques.

Uma das primeiras crises apontadas, já referida acima, tem que ver com a degradação da dignidade da mulher. Nas nações pagãs da antiguidade a poligamia tornara-se uma realidade, infestando mesmo o povo bíblico, levando Moisés a permitir o repúdio da mulher, abrindo a porta ao divórcio. Em âmbito pagão o escândalo vai ainda mais longe, na medida em que os casamentos começam a ser legislados e a mulheres dividiam-se pelos títulos de ‘esposa’ e ‘concubina’. Como não bastasse, o próprio poder civil começou a controlar as permissões ao casamento, determinando quem estaria apto para tal e quem não. O tráfico de mulheres destinadas ao casamento tornou-se um negócio comum, acompanhado do poder dos maridos e dos pais sobre a vida ou morte das mulheres e filhas:

«A família oriunda de tais consórcios era necessariamente considerada propriedade do Estado ou escrava do seu chefe, a quem as leis permitiam não só a

faculdade de fazer e desfazer, consoante lhes aprouvesse, o casamento dos seus filhos, mas também de exercer sobre eles o desumano direito de vida e de morte»⁵¹.

No que toca aos erros antigos, Leão XIII identifica: os amores dissolutos e livres; o incesto; as doutrinas gnóstica, maniqueísta e montanista; distinção entre escravos e homens livres; desigualdade dos direitos entre o homem e a mulher; atentados contra a dignidade da mulher; o poder dos pais sobre o matrimónio dos filhos. Contra todos estes erros a Igreja sempre se foi pronunciando, desde o próprio Apóstolo São Paulo, a comunidade Apostólica no Concílio de Jerusalém, passando por toda a solicitude pastoral da hierarquia da Igreja até aos nossos dias. Esta acção da Igreja, de resposta aos ataques doutrinários e pastorais contra o matrimónio, envolveu a limitação da Igreja relativa ao poder do chefe de família, deixando de ser diminuída a liberdade dos filhos; a nulidade de matrimónio entre parentes e afins de certos graus; e todos os seus esforços por preservar a integridade da instituição matrimonial e da vida conjugal e familiar⁵².

Ao tempo do seu pontificado, identifica outros: as doutrinas dos mórmons, dos protestantes, dos sansimonianos, dos falansterianos e dos comunistas. Todos eles, de uma forma ou de outra, trataram de pôr em causa a integridade do matrimónio, ou contra a unidade ou contra a indissolubilidade, muitas vezes entrando também no erro de atribuir ao Estado poder absoluto em relação às alianças conjugais, negando assim a autoridade divina da Igreja em matéria espiritual e sacramental. Exactamente por estes movimentos sociais e religiosos, alvos da correcção magisterial, se enquadrarem no mais alargado espectro do regalismo ou do naturalismo, trataremos destas duas

⁵¹ «Talibus familiam ortam connubiis necesse erat aut in bonis reipublicae esse, aut in mancipio patrifamilias, cui leges hoc quoque posse dederant, non modo liberorum conficere et dirimere arbitrato suo nuptias, verum etiam in eosdem exercere vitae necisque immanem potestatem» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 387-388].

⁵² Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 390-391.

correntes que Leão XIII combate especificamente, e não entraremos em pormenor em relação aos movimentos acima referidos. Estes últimos – regalismo e naturalismo – são alvo directo da resposta pontifícia na Encíclica que analisamos.

As estes, Leão XIII responde acentuando e sistematizando as dimensões da realidade matrimonial que, por eles são negadas: o *sacramento* e o *contrato* – contra o regalismo; a *integridade* – contra o naturalismo:

«Ora, como o princípio e a origem da família e de toda a sociedade humana estão no matrimónio, esses homens não podem suportar que ele esteja submetido à jurisdição da Igreja; e levam mais longe ainda a sua má vontade, porque se esforçam por despojá-lo de todo o carácter de santidade e fazê-lo entrar na pequena esfera das instituições meramente humanas, regidas e administradas pelo direito civil dos povos. Daqui necessariamente resulta a atribuição aos chefes de Estado de direitos sobre o matrimónio, negação de qualquer direito à Igreja, pretendendo que, se alguma vez a Igreja exerceu algum poder desta natureza, isso teria sido por uma indulgente concessão dos príncipes ou por usurpação»⁵³.

É desta pretensão que surgem os ‘casamentos civis’, tal como também é nesta sequência que o Estado se arroga no direito de promulgar leis acerca das possibilidades de impedimento ao casamento, definindo, em alguns casos, se as alianças conjugais são ou não válidas. Tira-se, assim, à Igreja toda e qualquer autoridade divina, submetendo toda a sociedade ao poder e regulação do Estado, num processo bastante subtil. Leão XIII não deixa de culpar estes que põem em causa a autoridade da Igreja sobre o matrimónio, acusando-os de falsidade⁵⁴.

⁵³ «Cum vero et familiae et totius humanae societatis in matrimonio fons et origo consistat, illud ipsum iurisdictioni Ecclesiae subesse nullo modo patiuntur; imo deicere ab omni sanctitate contendunt, et in illarum rerum exiguum sane gyrum compellere, quae auctoribus hominibus institutae sunt, et iure civili populorum reguntur atque administrantur. Unde sequi necesse erat, ut principibus reipublicae ius in connubia omne tribuerent, nullum Ecclesiae esse decernerent; quae si quando potestatem eius generis exercuit, id ipsum esse aut indulgentia principum, aut iniuria factum» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 391].

⁵⁴ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 392.

Neste sentido, o primeiro ataque identificado por Leão XIII é o dos regalistas, que põem em causa a sacramentalidade do matrimónio, afirmando apenas a realidade contratual com o objectivo de atribuir ao Estado todo o poder sobre as alianças domésticas:

«É necessário que ninguém se deixe levar pela distinção, tão ardentemente preconizada pelos regalistas, entre o contrato do matrimónio e o sacramento, com o intuito de reservar o sacramento à Igreja e entregar o contrato ao poder e arbítrio dos príncipes seculares»⁵⁵.

O segundo ataque identificado é o dos naturalistas, que acabavam por atacar o matrimónio no mesmo aspecto que o regalismo, agora motivado não pela atribuição do poder ao Estado, mas pela dessacralização do matrimónio:

«Ora, aqueles que negam que o matrimónio é sagrado e que, depois de o haverem despojado de toda a santidade, o metem no número das coisas profanas, subvertem os próprios fundamentos da natureza, contrariam os desígnios da Providência divina e destroem, tanto quanto deles depende, o que foi estabelecido por Deus sobre a terra»⁵⁶.

Leão XIII, em vários passos da Encíclica afirma que as instituições são tão mais proveitosas quanto mais fiéis à sua realidade primordial se mantiverem. Assim, da perturbação e degeneração das instituições advêm sempre males funestos para a sociedade, para a Igreja e até para o próprio Estado. Isto porque, na sequência das alterações, perde-se a eficácia para o bem, da qual estão revestidas todas as instituições.

⁵⁵ «Neque quemquam moveat illa tantopere a Regalistic praedicata distinctio, vi cuius contractum nuptialem a sacramento disiungunt, eo sane consilio, ut, Ecclesiae reservatis sacramenti rationibus, contractum tradant in potestatem arbitriumque principum civitatis» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 393-394].

⁵⁶ «Iamvero qui sacrum esse matrimonium negant, atque omni despoliatum sanctitate in rerum profanarum coniiciunt genus, ii pervertunt fundamenta naturae, et divinae providentiae tum consiliis repugnant, tum instituta, quantum potest, demoliuntur» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

Neste sentido, substituindo no matrimónio o direito natural e divino pelo direito humano, apaga-se o carácter e a noção superiores que nele existem:

«Se se rejeita e põe de parte a religião cristã, o casamento acha-se inevitavelmente sujeito, como um instrumento, à natureza corrompida do homem e ao domínio das mais ignóbeis paixões, ficando a honestidade natural impossibilitada de dar-lhe mais do que uma fraca protecção. Daqui provém grande número de males não só para as famílias como também para o Estado»⁵⁷.

Destes ataques às propriedades do matrimónio derivam duas novas instituições legais que levam os homens, dominados pelas suas paixões, a viver no erro. O ‘casamento civil’ e o ‘divórcio’ são as consequências lógicas e naturais do assumir legal dos pressupostos regalistas e naturalistas.

Pelo peso do pecado humano, os encargos e deveres do Matrimónio tornam-se difíceis de suportar, e aqueles que os vivem sentem-se muitas vezes desejosos de os quebrar. Ora contra estes não se conseguem defender os legisladores civis, permitindo que estes espíritos se possam livrar dos compromissos matrimoniais. Neste sentido a lei da Igreja passa a ser vista como obsoleta, iníqua, desumana e incompatível com o direito de liberdade⁵⁸.

Chega-se então ao ponto de se permitir civilmente que estas sociedades se separem e daqui provém grande número de males não só para as famílias como também para o Estado⁵⁹. As alianças matrimoniais tornam-se instáveis, enfraquece-se o afecto entre os esposos, a infidelidade aparece mais apetecível e incitada, comprometem-se a

⁵⁷ «Illa igitur semota ac reiecta, redigi nuptias oportet in servitute vitiosae hominum naturae et pessimiarum dominarum cupiditatum, honestatis naturalis parum valido defensas patrocinio. Hoc fonte multiplex derivata perniciis, non modo in privatas familias, sed etiam in civitates influxit» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 395].

⁵⁸ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 396.

⁵⁹ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 395.

protecção e a educação dos filhos, semeia-se a discórdia com a possibilidade de se dissolverem as sociedades domésticas e diminui-se a dignidade da mulher⁶⁰.

O divórcio surge assim como um atentado directo contra as duas notas, as duas colunas que sustentam o sacramento do Matrimónio: a unidade e a indissolubilidade. Antes de ser um problema moral, é um conflito que se situa na dogmática do próprio sacramento. Por tudo isto, a Igreja, obediente ao seu divino fundador, sempre recusou consentir a prática do divórcio, condenando tanto as sociedades, grupos, costumes como os príncipes que exigiam uma adequação da moral católica ao seu tempo e aos seus erros⁶¹.

2.2. Matrimónio: Contrato e Sacramento

A Encíclica leonina começa por uma reflexão acerca da universal acção renovadora de Jesus Cristo, e é neste âmbito mais alargado que a reflexão sobre o matrimónio é feita. Ensina-nos o primeiro Papa do século XX que a Igreja foi instituída por Nosso Senhor Jesus Cristo dispensadora dos Seus dons, e investida da missão e autoridade de estabelecer a ordem na sociedade humana, preservando assim a incorruptibilidade da criação e a saudável e verdadeira ordenação de todas as realidades terrenas, com vista a que deem os melhores frutos possíveis para a santificação do mundo.

Neste sentido, a Igreja tem a autoridade que o próprio Deus lhe concede, nas matérias que o mesmo Deus decidiu. Assim, se o matrimónio é instituído por Deus,

⁶⁰ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 396.

⁶¹ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 397.

querido por Deus desde o primeiro momento da criação⁶², a autoridade sobre o matrimónio e sobre todos os seus dinamismos, com o objectivo de o conservar fiel à sua origem, pertence à Igreja, como dispensadora fiel dos desígnios de Deus, e não ao Estado.

Como vemos abertamente e explicitamente declarado no santo Evangelho, o próprio Jesus pronunciou-se acerca da instituição matrimonial⁶³, e pronunciou-se mostrando que tinha sobre ela poder absoluto, não deixando espaços nem margens para a possibilidade de diálogos com as autoridades civis, no que toca ao essencial da realidade matrimonial⁶⁴. Efectivamente podemos constatar facilmente que Jesus fez do casamento um dos objectos importantes da Sua solicitude, restabelecendo a dignidade humana e aperfeiçoando a Lei do Sinai. Na qualidade de *Supremo Legislador*⁶⁵, o Senhor formulou uma lei sobre o Matrimónio, excluindo toda a possibilidade do divórcio⁶⁶, restabelecendo assim o matrimónio na nobreza da sua origem primitiva.

Esta acção do Senhor sobre o matrimónio não se resume a uma restauração do seu sentido puramente existencial e humano, mas eleva-o à dignidade de sacramento:

«E já agora devemos recordar o que, firmados no ensino dos Apóstolos, “sempre nos ensinaram os Santos Padres, os concílios e a tradição da Igreja universal” [Trento s. XXIV, pr.], isto é, que Jesus Cristo Senhor Nosso elevou o matrimónio à dignidade de sacramento»⁶⁷.

⁶² Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 386.

⁶³ Cf. Mt 19, 1-9.

⁶⁴ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 386-387.

⁶⁵ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 388.

⁶⁶ Sobre a excepção que Jesus, aparentemente, deixa em aberto – ‘em caso de união ilegal’ – pronunciar-nos-emos mais adiante.

⁶⁷ «Iamvero Apostolis magistris accepta referenda sunt, quae “sancti Patres nostri, Concilia et universalis Ecclesiae traditio semper docuerunt” [Trid. sess. XXIV, in pr.], nimirum Christum Dominum ad Sacramenti dignitatem evexisse matrimonium» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 388].

O matrimónio é verdadeiro sacramento, onde o casal é chamado a viver a mesma relação esponsal entre Cristo e a Igreja: «Tenham sempre presente a caridade divina no cumprimento dos seus respectivos deveres, porque ambos os cônjuges são a imagem um de Cristo, a outra da Igreja»⁶⁸.

Se a sociedade doméstica está ordenada a ser imagem da relação esponsal entre Cristo e a Igreja, nela deve prevalecer a fidelidade – que em seguida trataremos nas notas do sacramento –, marca que distingue a relação de Deus com o Seu povo, de Jesus com a Sua Igreja. Além de ser imagem desta esponsalidade, o matrimónio é sinal visível [*signum sensibile*], onde opera eficazmente a graça de Nosso Senhor Jesus Cristo [*efficax gratiae*], por Ele mesmo instituído [*a Christo instituto*]: «O matrimónio é sacramento, precisamente porque é sinal sagrado que produz a graça e é imagem da união mística de Jesus Cristo com a Igreja»⁶⁹. Ora, a forma e a imagem desta união consistem no vínculo que une o homem e a mulher, que não é outra coisa senão um contrato, e que é o mesmo matrimónio:

«Entre os cristãos todo o matrimónio legítimo⁷⁰ é sacramento em si e por si, e que nada há mais contrário à verdade do que considerar o sacramento como um ornamento acessório ou como uma propriedade extrínseca, que a vontade do homem pode, por consequência, desunir e separar a seu arbítrio»⁷¹.

⁶⁸ «In eo autem qui praeest, et in hac quae paret, cum imaginem uterque referant alter Christi, altera Ecclesiae, divina caritas esto perpetua moderatrix officii» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 389].

⁶⁹ «Huc accedit, quod ob hanc causam matrimonium est sacramentum, quia est sacrum signum et efficiens gratiam, et imaginem referens mysticarum nuptiarum Christi cum Ecclesia» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

⁷⁰ Entenda-se por casamento legítimo todo aquele que responde às prescrições fixadas no Concílio de Trento (1545-1563) no decreto Tametsi – na 24ª sessão do mesmo concílio, a 11 de novembro de 1563 – segundo o qual todo o casamento legítimo, para o ser, deve ser celebrado obedecendo à forma canónica. Cf. DH 1813-1816.

⁷¹ «Itaque apparet, omne inter christianos iustum coniugium in se et per se esse sacramentum: nihilque magis abhorrere a veritate, quam esse sacramentum decus quoddam adiunctum, aut proprietatem allapsam extrinsecus, quae a contractu disiungi ac disparari hominum arbitratu queat» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

Esta simultaneidade entre o contrato e o sacramento é tão intrínseca que faz com que todo o contrato entre batizados seja, automaticamente, sacramento:

«No matrimónio cristão o contrato não pode separar-se do sacramento, e que, por conseguinte, não pode existir no matrimónio verdadeiro e legítimo contrato que não seja, por isso mesmo, ao mesmo tempo verdadeiro sacramento. De facto, Jesus Cristo, Nosso Senhor, elevou o matrimónio à dignidade de sacramento e o matrimónio é o próprio contrato, se for celebrado segundo o direito»⁷².

Por ser verdadeiro sacramento, o matrimónio está submetido às leis da Igreja, poder este que lhe foi entregue pelo próprio Jesus. A Igreja protegeu sempre esta instituição divina, mostrando assim a sua permanente preocupação e providência, podendo concluir-se que a Igreja em todo o tempo e em todo o lugar foi o melhor guarda, o mais fiel depositário e o mais firme defensor da verdade e vontade de Deus acerca do matrimónio e do género humano⁷³:

«Tendo, pois, Jesus Cristo renovado e restabelecido em tão alta perfeição o matrimónio, entregou e confiou à Sua Igreja toda a disciplina que o deve regular. E a Igreja em todos os tempos e em todos os lugares exerceu este poder sobre os casamentos cristãos e tem desempenhado essa missão de maneira a mostrar que esse poder lhe pertence exclusivamente e não deriva de qualquer concessão dos homens, mas foi-lhe divinamente outorgado pela vontade do seu divino Fundador»⁷⁴.

⁷² «Etenim non potest huiusmodi distinctio, seu verius distractio, probari; cum exploratum sit in matrimonio christiano contractum a sacramento non esse dissociabilem; atque ideo non posse contractum verum et legitimum consistere, quin sit eo ipso sacramentum. Nam Christus Dominus dignitate sacramenti auxit matrimonium; matrimonium autem est ipse contractus, si modo sit factus iure. Nam Christus Dominus dignitate sacramenti auxit matrimonium; matrimonium autem est ipse contractus, si modo sit factus iure» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

⁷³ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 391.

⁷⁴ «Christus igitur, cum ad talem, ac tantam excellentiam matrimonia renovavisset, totam ipsorum disciplinam Ecclesiae credidit et commendavit. Quae potestatem in coniugia christianorum omni cum tempore, tum. loco exercuit, atque ita exercuit, ut illam propriam eius esse appareret, nec hominum concessu quaesitam, sed auctoris sui voluntate divinitus adeptam» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 390].

Contra os naturalistas, sempre a consciência do género humano teve a percepção de que existe no casamento algo de sagrado e de religioso, inato e natural, que não procede da vontade dos homens, mas da própria natureza. Todas as civilizações perceberam este carácter religioso e sagrado do casamento, tanto que sempre foi tido como parte da religiosidade de cada povo. Os casamentos sempre foram acompanhados e celebrados em cerimónias religiosas, mesmo nas civilizações pagãs e pré-cristãs⁷⁵:

«Sendo, portanto, o matrimónio sagrado por sua essência, por sua natureza, por si mesmo, é justo que seja regulado e dirigido não pelo poder dos príncipes, dos soberanos, mas pela autoridade divina da Igreja, porque só ela tem o magistério das coisas sagradas»⁷⁶.

Posto isto, seria absurdo e irrazoável pretender usurpar à Igreja o poder sobre os sacramentos, transferindo-o para a esfera civil. O testemunho histórico mostra que os príncipes – até à modernidade, caso contrário não haveria este pronunciamento pontifício – sempre respeitaram a esfera religiosa e o poder próprio da Igreja sobre as coisas sagradas. Tanto assim foi que o próprio Concílio Tridentino [1545-1563] definiu que «compete ao poder próprio da Igreja “estabelecer os impedimentos dirimentes do matrimónio e que as causas matrimoniais pertencem aos juízes eclesiásticos”»⁷⁷.

Além disso, é fácil compreender que as instituições darão melhores frutos para a sociedade humana quanto mais fiéis se mantiverem ao seu estado original e primitivo: «Todas as instituições, que emanam de Deus e da natureza, são tanto mais úteis e

⁷⁵ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 392.

⁷⁶ «Igitur cum matrimonium sit sua vi, sua natura, sua sponte sacrum, consentaneum est, ut regatur ac temperetur non principum imperio, sed divina auctoritate Ecclesiae, quae rerum sacrarum sola habet magisterium» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 392].

⁷⁷ «Igitur iure optimo in Concilio Tridentino definitum est in Ecclesiae potestate esse impedimenta matrimonium dirimentia constituere [Trid. sess. XXIV, can. 4.], et causas matrimoniales ad iudices ecclesiasticos spectare [Trid. Sess. XXIV, can 12.]» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 393].

salutares, quanto mais imutavelmente se conservam na integridade do seu estado primitivo»⁷⁸. Se se pretende perturbar a ordem das instituições mesmo as mais sábias e utilmente estabelecidas, começam a degenerar em nocivas ou deixam de ser úteis, perdendo a sua eficácia para o bem⁷⁹:

«Ora, aqueles que negam que o matrimónio é sagrado e que, depois de o haverem despojado de toda a santidade, o metem no número das coisas profanas, subvertem os próprios fundamentos da natureza, contrariam os desígnios da Providência divina e destroem, tanto quanto deles depende, o que foi estabelecido por Deus sobre a terra»⁸⁰.

Estes frutos identificam-se com os próprios fins do matrimónio. Ao longo da história da Teologia os fins do matrimónio foram sendo identificados com a procriação – propagação da espécie humana –, o remédio para a concupiscência – que contemporaneamente se percebe numa perspectiva mais personalista e no âmbito do cultivo da união entre os esposos, com vista a um verdadeiro amor pela fidelidade – e com o sacramento. O primeiro fim é impresso no matrimónio desde a sua origem, pelo próprio Deus, enquanto que o segundo fim é impresso num momento pós-lapsário, por isso consequência do pecado humano. O primeiro fim, ensina-nos Leão XIII, é aperfeiçoado e elevado na maior das nobrezas, porque não se ordena apenas a aumentar o género humano, mas a dar filhos à Igreja:

⁷⁸ «Principio quidem lex est provisa divinitus, ut quae Deo et natura auctoribus instituta sunt, ea tanto plus utilia ac salutaria experiantur, quanto magis statu nativo manent integra atque incommutabilia» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

⁷⁹ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394, 397-398.

⁸⁰ «Iamvero qui sacrum esse matrimonium negant, atque omni despoliatum sanctitate in rerum profanarum coniciunt genus, ii pervertunt fundamenta naturae, et divinae providentiae tum consiliis repugnant, tum instituta, quantum potest, demoliuntur» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394].

«De facto, em primeiro lugar, à união conjugal veio a ser dado um fim muito mais nobre e elevado do que antes, pois o fim que lhe foi atribuído não consistiu somente em propagar o género humano, mas também em dar filhos à Igreja, “concidadãos dos Santos e familiares de Deus” [Ef 2, 19]; isto é, em “gerarem e educarem um povo para o culto e religião do verdadeiro Deus e de Jesus Cristo, nosso Salvador” [Catecismo Romano, c. VIII]»⁸¹.

O eterno desígnio de Deus quis que se encontrassem no matrimónio as mais fecundas fontes de bem-estar e da salvação pública, além de ter por objectivo a propagação do género humano, torna melhor e mais feliz a vida dos cônjuges, e isso de diferentes modos: pela mútua ajuda, pelo amor constante e fiel, pela comunhão de todos os bens e pela graça celeste que vem do sacramento⁸².

De tais matrimónios a sociedade tem direito a esperar gerações de cidadãos animados pelo sentimento do bem, acostumados ao amor e temor de Deus, briosos no cumprimento dos seus deveres de obediência para com as autoridades civis justas e legítimas, empenhados no amor ao próximo e inofensivos relativamente a todos os seus semelhantes⁸³: «Esses frutos tão grandes e tão magníficos são produzidos realmente pelo matrimónio enquanto conservou os dons de santidade, de unidade e perpetuidade de que provém toda a sua força fecunda e salutar»⁸⁴.

Tendo em conta este carácter de bem público do matrimónio, as autoridades civis ganham se o conservarem na sua pureza original, permanecendo respeitados os desígnios de Deus desde a criação:

⁸¹ «Nam primo quidem nuptiali societati excelsius quiddam et nobilius propositum est, quam antea fuisset; ea enim spectare iussa est non modo a propagandum genus humanum, sed ad ingenerandam Ecclesiae sobolem, cives Sanctorum et domesticos Dei [Ad Eph. II, 19]; ut nimirum populus ad veri Dei et Salvatoris nostri Christi cultum et religionem procuraretur atque educaretur [Catech. Rom. Cap. VIII.]» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 389].

⁸² Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 395.

⁸³ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 395.

⁸⁴ «Hos fructus tantos ac tam praeclaros tamdiu matrimonium reverá genuit, quamdiu munera sanctitatis unitatis, perpetuitatisque retinuit, a quibus vim omnem accidit frugiferam et salutarem» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 395].

«Por isso, se todos os que governam e administram os negócios públicos quisessem seguir a razão, a sabedoria e os próprios interesses dos povos, deveriam desejar que as leis sagradas concernentes ao matrimónio permanecessem intactas e aproveitar o concurso oferecido pela Igreja para proteger os costumes e garantir a prosperidade das famílias, em vez de atraírem sobre ela suspeitas de inimizade, insinuando contra ela a falsa e iníqua acusação de ter violado o direito civil»⁸⁵.

Fazendo um breve ponto de situação, podemos então perceber que Leão XIII mantém todos os esforços em garantir a unidade entre as dimensões contratual e sacramental do matrimónio. O matrimónio é verdadeiro sacramento na medida em que é contrato, e o contrato não é algo puramente civil, que pode ser entregue ao cuidado do Estado, entregando-se à Igreja apenas a celebração religiosa. Um equilíbrio sem divisão implica que ambas as dimensões sejam respeitadas no seu espaço próprio, tal como foram definidas desde a origem pela própria vontade divina.

Não se nega aqui que haja, no sacramento do matrimónio, relações estreitas e necessárias com os interesses humanos e civis – que derivam do próprio sacramento –, e que por isso mesmo pertencem à esfera civil, uma vez que o sacramento também tem por fim a conservação e a propagação da espécie humana e a ordenação da sociedade. Assim, destas consequências ‘civis’ do matrimónio espera-se que haja, com razão, uma acção e uma disposição por parte do Estado, respeitando sempre o espaço que cabe a cada poder⁸⁶.

Com esta clarividência e equilíbrio, próprios do magistério leonino, encontramos na *Arcanum* já presente a atitude que a Igreja adopta em relação à modernidade e aos

⁸⁵ «Quae cum ita sint, omnes gubernatores administratoresque Rerum publicarum, si rationem sequi, si sapientiam, si ipsam populorum utilitatem voluissent, malle debuerant sacras de matrimonio leges intactas manere, oblatumque Ecclesiae adiumentum in tutelam morum prosperitatemque familiarum adhibere, quam ipsam Vocare Ecclesiam in suspicionem inimicitiae, et in falsam atque iniquam violati iuris civilis insimulationem» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 398].

⁸⁶ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 399.

seus consequentes dinamismos societários. Em finais do século XIX ainda não se vivia uma sociedade secularizada, em estado acabado, como hodiernamente, mas já estavam lançadas as suas bases secularizantes. Leão XIII, o primeiro Romano Pontífice a governar sem estados pontifícios, começa a cultivar aquele espírito que mais tarde vai regular a separação de poderes e a autonomia das realidades terrenas⁸⁷:

«Ninguém duvida que Jesus Cristo, Divino Fundador da Igreja, quis que o poder eclesiástico fosse distinto do poder civil e que cada um estivesse livre e desembaraçado para cumprir a sua respectiva missão, com a condição, todavia, conveniente a cada um dos dois poderes e importante para o interesse de todos os homens, de que reinasse entre eles o acordo e a harmonia e de que, nas questões pertencentes, ainda que por motivos diferentes, ao juízo e à jurisdição de um e de outro ao mesmo tempo, aquele poder que tem a cargo as coisas temporais e humanas dependesse oportuna e convenientemente do outro que recebeu o depósito das coisas celestes. Neste acordo e nesta harmonia não se encontra somente a melhor das condições para os dois poderes, mas ainda o meio mais oportuno e eficaz de concorrer para a felicidade do género humano no que respeita à vida temporal e à esperança da salvação eterna»⁸⁸.

Daqui é, então, mais fácil de chegar ao último passo: o convite à convivência serena e construtiva entre os dois poderes. Numa atitude de cura e recuperação, almejando uma construção positiva e saudável da sociedade humana:

⁸⁷ Podemos aqui usar a doutrina do II Concílio do Vaticano como imagem clara desta perspectiva societária da Igreja, mas não quer isto dizer que só com o processo conciliar isso tenha acontecido. Nos pontificados anteriores, por exemplo de Pio XII, já se vivia um espírito conciliador e equilibrado em relação aos poderes da Igreja e do Estado.

⁸⁸ «Nemo autem dubitat, quin Ecclesiae conditor Iesus Christus potestatem sacram voluerit esse a civili distinctam, et ad suas utramque res agendas liberam atque expeditam; hoc tamen adiuncto, quod utriusque expedit, et quod interest omnium hominum, ut coniunctio inter eas et concordia intercederet, in iisque rebus quae sint, diversa licet ratione, communis iuris et iudicii, altera, cui sunt humana tradita, opportune et congruenter ab altera penderet, cui sunt caelestia concredita. Huiusmodi autem compositione, ac fere harmonia, non solum utriusque potestatis optima ratio continetur, sed etiam opportunissimus atque efficacissimus modus iuvandi hominum genus in eo quod pertinet ad actionem vitae et ad spem salutis sempiternae» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 399].

«Exortamos novamente no presente, com veemência e ardor, os príncipes à concórdia e amizade com a Igreja, e somos o primeiro a estender-lhes, por assim dizer, a mão com paternal benevolência, oferecendo-lhes o socorro do Nosso poder supremo, cujo apoio é para eles tanto mais necessário neste tempo quanto é certo que os poderes públicos, como que feridos de um profundo golpe, estão enfraquecidos nas opiniões e nos sentimentos dos homens»⁸⁹.

2.3. As Notas: Unidade e Indissolubilidade

Chegados, finalmente, às notas do sacramento – unidade e indissolubilidade – encontramos-nos no mais fundamental do matrimónio: as suas propriedades fundamentais. Se a forma do matrimónio é aquela canónica, decretada no decreto *Tametsi* do Concílio de Trento, a sua matéria é o consentimento dos esposos. Ora este consentimento, para conferir legitimidade e validade ao sacramento, nada mais é do que a aceitação livre das notas do sacramento do matrimónio: unidade e indissolubilidade⁹⁰. Assim, a unidade e a indissolubilidade são o ser mesmo do sacramento do matrimónio. Uma reclama a outra, e por isso quando falamos de unidade está implicada a indissolubilidade, e vice-versa.

Não encontramos palavras de Jesus acerca do matrimónio a não ser pela negativa, isto é, sempre que Jesus se referiu ao matrimónio foi numa atitude de condenação dos erros que o assombravam na altura, e que continuam até hoje. As

⁸⁹ «Nos igitur, harum rerum consideratione permoti, cum studiose alias, tum vehementer in praesenti viros principes in concordiam atque amicitiam iungendam iterum hortamur; iisdemque paterna cum benevolentia veluti dexteram primi porrigimus, oblato supremae potestatis Nostrae auxilio, quod tanto magis est hoc tempore necessarium, quanto ius imperandi plus est in opinione hominum, quasi accepto vulnere, debilitatum» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 399].

⁹⁰ Para um maior aprofundamento nesta área, aqui não muito explorada: Cf. VILADRICH, Pedro-Juan, *O Consentimento Matrimonial*, trad. José Marques, Insituto de Ciencias para la Familia, Universidade de Navarra, Braga, 1997.

palavras de Jesus, que encontramos no Evangelho⁹¹ sobre a instituição matrimonial são de condenação do divórcio, afirmando assim em voz passiva as notas da unidade e da indissolubilidade:

«É isto que vemos declarado e abertamente confirmado no Evangelho pela divina autoridade de Jesus Cristo, quando afirmou aos judeus e aos Apóstolos que o casamento, segundo a sua própria instituição, não deve ter lugar senão entre duas pessoas, um homem e uma mulher, que os dois devem constituir como que uma só carne e que o vínculo nupcial está por vontade de Deus tão íntima e fortemente ligado, que nenhum homem tem o poder de o desligar ou quebrar: “O homem unir-se-á à sua mulher e serão dois numa só carne. Por isso já não são dois, mas uma só carne. O que Deus uniu não o separe o homem.” (Mt 19, 5-6)»⁹².

Posto isto, ao analisarmos a Encíclica leonina, merece a nossa atenção, ainda que brevemente, uma questão que não é pormenor algum. Em dois dos Sinópticos, ao pronunciar-se contra o divórcio, Jesus deixa uma cláusula: «em caso de união ilegal (*πορνείας*)»⁹³. Como entender esta união ilegal que parece abrir uma exceção ao divórcio?

As interpretações de ‘excepto em caso de união ilegal (*πορνείας*)’ são três: a) exceção real: o seu sentido seria aquele da possibilidade de dissolver o matrimónio, pelo que neste caso, o adultério da mulher seria um motivo para dissolver o matrimónio. São condenados: tanto o repúdio, como casar-se uma segunda vez. A exceção é dada só no caso de adultério. Esta é a interpretação tomada prevalentemente pelos teólogos orientais; b) interpretação tradicional: neste caso a exceção diria respeito só à primeira

⁹¹ Lc 16, 18; Mt 5, 31-32; Mc 10, 12; Mt 19, 1-9.

⁹² «Idque declaratum aperteque confirmatum ex Evangelio perspicimus divina Iesu Christi auctoritate; qui Iudaeis et Apostolis testatus est, matrimonium ex ipsa institutione sui dumtaxat inter duos esse debere, scilicet virum inter et mulierem; ex duobus unam veluti carnem neri; et nuptiale vinculum sic esse Dei voluntate intime vehementerque nexum, ut a quopiam inter homines dissolvi, aut distrahi nequeat. “Adhaerebit (homo) uxori suae, et erunt duo in carne una. Itaque iam non sunt duo, sed una caro. Quod ergo Deus coniunxit, homo non separet”. [Matth. XIX, 5, 6.]» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 386-387].

⁹³ Cf. Mt 5, 32; 19, 9.

parte do dito de Jesus, pelo que, não incluindo a segunda parte, não resta espaço para a possibilidade de um segundo matrimónio. Lendo deste modo o texto de Mateus, compreende-se a convicção da Igreja católica que permite a separação, mas não o segundo matrimónio. Esta concepção está presente também em São Paulo⁹⁴, onde o Apóstolo diz que em caso de separação existe a possibilidade de uma reconciliação, excluindo, contudo, a possibilidade de um segundo matrimónio. Segundo São Paulo, tal seria a novidade do cristianismo; c) interpretação rabínica: desde há um século a esta parte, têm-se estudado os casos dos matrimónios que não concordavam com a Lei⁹⁵, isto é, com a proibição de contrair matrimónio com parentes muito próximos. Estes matrimónios estão indicados em hebraico com o termo ‘prostituição’ e com a palavra grega ‘*πορνείας*’. Segundo esta interpretação o ‘excepto em caso de *πορνείας*’ indicaria que a indissolubilidade absoluta, exigida por Jesus, não suprimiria a exigência de dissolver estes matrimónios que não concordam com a Lei.

Nós tomamos, na linha da interpretação tradicional, como interpretação deste versículo a exclusão total de toda e qualquer possibilidade de dissolução de um matrimónio validamente celebrado, rato e consumado: «O matrimónio rato e consumado não pode ser dissolvido por nenhum poder humano nem por nenhuma causa além da morte»⁹⁶. No caso de uma união ilegal poderá haver separação com novas núpcias, porque não houve verdadeiro contrato, e por isso verdadeiro sacramento, isto é: não houve matrimónio validamente celebrado. Este é o mandamento do Senhor:

«Formulou, na qualidade de Legislador Supremo, esta Lei sobre o matrimónio: “Em verdade vos digo: todo aquele que se separar da sua mulher, excepto em caso de concubinato, e tomar outra, é adúltero; e todo aquele que tomar a que foi repudiada é adúltero.” (Mt 19,9). [...] Da mesma forma, nós sabemos pelos Apóstolos que Cristo

⁹⁴ Cf. 1 Cor 7, 10-11.

⁹⁵ Cf. Lev 18.

⁹⁶ *CIC*, cân 1141.

quis que a unidade e a estabilidade perpétua do casamento, exigidas pela própria origem desta instituição, fossem santas e invioláveis para sempre»⁹⁷.

Havendo matrimónio validamente celebrado, e por isso indissolúvel, a Igreja permite a separação em casos de ruptura humana, sem perspectivas de reconciliação, mas sempre sem segundas núpcias:

«Porém, se as coisas chegarem ao ponto de que a vida em comum se torne intolerável por mais tempo, então a Igreja permite a separação dos cônjuges; põe em prática todos os cuidados e todos os remédios convenientes à condição deles para minorar os inconvenientes desta separação sem jamais deixar de trabalhar no restabelecimento da concórdia, da qual nunca desespera»⁹⁸.

Jesus é confrontado com a questão de saber se um homem pode despedir a sua mulher. Tratava-se da interpretação, muito polémica entre os judeus, do texto do Deuterónimo segundo o qual o homem podia passar carta de divórcio à mulher, se esta deixasse de lhe agradar⁹⁹. Na resposta Jesus não se deixa envolver na casuística, mas chama a atenção para a ordem original da criação, para o princípio, concluindo que o que Deus uniu não o deve separar o homem.

À primeira vista, pode parecer que na resposta que Jesus dá a Lei seja de algum modo agravada. A verdade, porém, é que Jesus considera a tradição que vinha de Moisés como uma concessão à dureza do coração, mas que não corresponde à intenção

⁹⁷ Quapropter cum difficultates diluisset ab institutis mosaicis in medium, allatas, Supremi Legislatoris suscepta persona, haec de coniugibus sanxit: “Dico autem vobis quia quicumque dimiserit uxorem suam nisi ob fornicationem, et aliam duxerit, moechatur; et qui dimissam duxerit, moechatur”. [Matth. XIX, 9.] [...] Similiter Apostolis auctoribus didicimus unitatem, perpetuamque firmitatem quae ab ipsa requirebatur nuptiarum origine, sanctam esse et nullo tempore violabilem Christum iussisse» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 388-389].

⁹⁸ «Quod si res eo devenerint, ut convictus ferri diutius non posse videatur, tum vero Ecclesiam sinit alterum ab altera seorsum agere, adhibendisque curis ac remediis ad coniugum conditionem accommodatis, lenire studet sessionis incommoda; nec umquam committit, ut de reconcilianda concordia aut non laboret aut desperet» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 400-401].

⁹⁹ Cf. Dt 24, 1.

divina, presente na criação, portanto, desde o princípio, a respeito da relação do homem e da mulher. Na linha da mensagem dos profetas, mas indo ainda mais fundo, se assim podemos dizer, Jesus apela para a renovação do coração, pois só quando o homem permite que Deus transforme o seu coração, como já havia anunciado Jeremias¹⁰⁰ para os tempos messiânicos, é que o pensamento de Deus, desde o princípio pode ser acolhido e realizado, o que acontece no hoje de Jesus no qual se dá o perfeito cumprimento do reino de Deus, a plena realização do seu pensamento, do seu desígnio, da sua vontade¹⁰¹. No quadro da mensagem de Jesus sobre o reino, a relação do homem e da mulher, no matrimónio, pertence quer à originária ordem da criação, quer à ordem da salvação na soberania do amor e da fidelidade divina, mas que agora se configura segunda a lógica do reino que passa pelo seguimento de Jesus, na condição de discípulo, que é a forma de realizar o ideal de santidade, na medida em que a perfeição passa por deixar tudo, e assim a perfeição evangélica alcança-a o discípulo na medida em que segue Cristo e por Ele deixa tudo.

O matrimónio insere-se neste ideal universal de perfeição, primeiro, porque Jesus reconduz a relação conjugal ao ideal das origens da criação e é neste sentido que Jesus fundamenta a indissolubilidade do matrimónio, contra o divórcio e o adultério: o que Deus uniu não o separe o homem¹⁰². Mas, por outro lado, coloca-o no horizonte e no contexto da radicalidade do reino de Deus, de tal modo que, em relação ao seguimento de Cristo, o matrimónio é secundarizado, pois, num texto forte que obriga a pensar, Jesus afirma que quem amar o esposo ou a esposa mais do que ao próprio Jesus, não é digno de d'Ele¹⁰³. Daqui decorre, por um lado, a dignidade do matrimónio, que é tanto maior e mais perfeito quanto mais perfeitamente corresponder à intenção e ao

¹⁰⁰ Cf. Jer 31,33.

¹⁰¹ Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 398.

¹⁰² Cf. Mt 19, 6.

¹⁰³ Cf. Mt 10 37-39; Lc 17, 33.

pensamento de Deus a respeito dele, tal como se pode encontrar no relato das origens, da criação do homem e da mulher, e também em toda a história salvífica ao longo do Antigo Testamento no qual a linguagem sponsal serve para ilustrar a aliança; mas, por outro lado, é também relativizado, porque, em Cristo, ao contrário do que acontecia na economia veterotestamentária, a relação conjugal no matrimónio deixa de ser o único estado de vida, pois passa a existir o estado de virgindade, daqueles que se fazem eunucos por causa do Reino dos Céus¹⁰⁴, que muitos assumirão como modo de corresponder ao ideal de radicalidade do Reino de Deus que passa pela configuração existencial com Cristo. Para uma correcta interpretação teológica do texto evangélico sobre o matrimónio, sobretudo na versão de São Mateus, será preciso relacioná-lo com a palavra de Jesus sobre as crianças, o que evoca o estilo próprio da dignidade do cristão na sua radical condição de filho, com a palavra de Jesus ao jovem rico, que desejava alcançar a vida eterna, mas não estava disposto a seguir Jesus na condição de discípulo. Neste contexto podemos inferir que o entendimento cristão da relação conjugal tem a ver com a condição do discípulo que está disposto a ser perfeito na condição de deixar tudo para O seguir, colocando assim em prática o primeiro mandamento, de amar a Deus sobre todas as coisas, e, portanto, o homem e a mulher no casamento cristão são dois discípulos, cuja união se dá no Senhor e por causa do seu Reino, o que faz voltar então o matrimónio ao princípio, que, afinal, é também o seu fim, isto é, dar-se no quadro do mistério do Reino de Deus:

«E para que esta união entre o homem e a mulher melhor se harmonizasse com os Seus sapientíssimos desígnios, Ihe imprimiu desde esse dia à maneira de um selo e de um sinal, duas qualidades principais, nobres entre todas as outras, a saber: a unidade e a indissolubilidade»¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Cf. Mt 19, 12.

¹⁰⁵ «Atque illa viri et mulieris coniunctio, quo sapientissimis Dei consiliis responderet aptius, vel ex eo tempore duas potissimum, easque in primis nobiles, quasi alte impressas et insculptas prae se tulit

O consentimento matrimonial inclui a vontade de estabelecer uma união indissolúvel, portanto, a vontade de fidelidade, de modo que o pacto que estabelece é, efectivamente, indissolúvel. A indissolubilidade do matrimónio tem o seu fundamento bíblico nos evangelhos sinópticos, nos textos sobre o seu ensinamento do matrimónio e a rejeição do repúdio. A carta aos Efésios¹⁰⁶ não fala explicitamente da indissolubilidade do matrimónio, mas o argumento pode considerar-se implícito no tema central do versículo sobre a união entre Cristo e a Igreja, na qual actua a fidelidade irrevogável por parte de Cristo:

«Nesta união, admiravelmente conforme ao modelo da Sua união mística com a Igreja, tornou mais perfeito o amor natural e estreitou mais intimamente [cf. Trento s. XXIV, c. 1], pelos laços da caridade divina, a sociedade, indissolúvel por natureza, do homem com a mulher»¹⁰⁷.

A indissolubilidade não é qualquer coisa que chega ao matrimónio provindo de fora, mas o próprio consentimento inclui o compromisso da fidelidade irrevogável, isto é, no mesmo pacto humano, existe a vontade de uma união que se quer irrevogável. Ora, entre baptizados, o pacto matrimonial assume a realidade humana do contracto nupcial e eleva-o à sua plenitude. Agora, o fundamento da união matrimonial é a união Cristo-Igreja, com a sua mútua e irrevogável fidelidade. Só no matrimónio entre batizados é que se poderá falar, efectivamente, de indissolubilidade absoluta. Existe uma mútua relação entre sacramentalidade e indissolubilidade. A indissolubilidade permite reconhecer a sacramentalidade do matrimónio e a sacramentalidade é o fundamento

proprietates, nimirum unitatem et perpetuitatem» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 386].

¹⁰⁶ Cf. Ef 5, 21-33.

¹⁰⁷ «Atque in eo, ad exemplar mystici connubii sui cum Ecclesia mire conformato, et amorem qui est naturae consentaneus perfecisse [cf. Trid. sess. XXIV, cap. 1 de re form. matr.], et viri ac mulieris individuum suapte natura societatem divinae caritatis vinculo validius coniunxisse» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 388].

intrínseco da indissolubilidade. A sacramentalidade do pacto matrimonial, como actualização da aliança entre Cristo e Igreja, indica porque é que a indissolubilidade não é só uma tarefa para os cônjuges cristãos, mas também qualquer coisa que diz respeito ao cuidado pastoral da Igreja. É uma exigência para esta: manter e proteger o sinal da aliança entre Cristo e a Igreja e a sua realização no matrimónio.

Tudo manter-se-á enquanto houver um esforço sério de ambos os cônjuges por uma verdadeira fidelidade. Esta, que é a vitória do amor sobre o tempo, revela-se naturalmente como o pilar imprescindível do sacramento do matrimónio. O sacramento do matrimónio é, na verdade, o sacramento da fidelidade, imagem da relação de Deus com o Seu Povo, de Jesus com a Sua Igreja. Quando esta falta, tudo se torna mais difícil, e qualquer razão, por mais pequena que seja, torna-se algo verdadeiramente suficiente para procurar desfazer a união conjugal dos esposos. Aqui tem também verdadeira responsabilidade a sociedade humana e a Igreja, chamadas a serem sustentáculos para os esposos, no meio das dificuldades da vida quotidiana. Quando este auxílio não existe, e se se junta o facto de haver facilidade em quebrar as alianças matrimoniais, entra-se, assim, numa lógica destrutiva dos desígnios divinos de fidelidade e amor para o género humano:

«Se, com efeito, se arrancar dos corações o santo e salutar temor de Deus, arranca-se-lhes igualmente a consolação no meio dos cuidados e pesares da vida, consolação que em nenhuma parte é maior e mais fecunda do que na religião cristã; e muitíssimas vezes sucede, como que por declive natural, que os encargos e os deveres do matrimónio se antolham insuportáveis, e é grandíssimo o número daqueles que, considerando dependentes da sua vontade e de um direito puramente humano os laços que contraíram, experimentam desejos de quebrá-los, logo que a incompatibilidade do carácter, ou a discórdia, ou a fé violada por um dos cônjuges, ou recíproco consentimento, ou outras razões os persuadam de que lhes é necessário desfazê-los. E se acaso a lei lhes proíbe a satisfação da intemperança de tais desejos, então clamam que a lei é iníqua, desumana, incompatível com o direito de cidadãos livres e que, por

consequente, derogadas essas leis obsoletas, deve decretar-se, por meio de uma lei mais suave e humana, a permissão do divórcio»¹⁰⁸.

Em jeito de conclusão deste capítulo, deixamos uma excerto algo longo, mas onde Leão XIII, numa última parte do texto deixando recomendações pastorais aos bispos de todo o mundo, especialmente àqueles que governam junto dos estados mais problemáticos em leis matrimoniais, apresenta sistemática e resumidamente os principais pontos que trata na *Arcanum*:

«Convirjam os vossos principais cuidados e atenções para que os povos sejam abundantemente instruídos; para que tenham na memória que o matrimónio não foi instituído desde a sua origem pela vontade dos homens, mas sim pela autoridade e preceito de Deus e com a lei absoluta de ser celebrado entre um só homem e uma só mulher; para que saibam que Jesus Cristo, autor na nova aliança, elevou a instituição natural do matrimónio à dignidade de sacramento e que, pelo que respeita aos vínculos conjugais, deu à Sua Igreja o poder legislativo e judicial. Nesta matéria é sumamente importante obstar a que os espíritos sejam induzidos em erro pelas enganosas teorias dos adversários, que bem desejariam que este poder fosse usurpado à Igreja. Da mesma forma, importa que todos saibam que, se entre os cristãos se deu alguma união de um homem com uma mulher fora do Sacramento, tal união não tem o carácter nem o valor de um verdadeiro matrimónio; e, ainda que possa ser conforme às leis civis, não tem, todavia, outro valor que o de uma cerimónia ou de um uso introduzido pelo direito civil; mas o direito civil não pode ordenar e regular senão aquelas coisas que se prendem com o matrimónio na ordem civil e que evidentemente não podem produzir-se se não existir a sua verdadeira e legítima causa, isto é, o vínculo nupcial. É do máximo interesse que todas estas coisas sejam bem conhecidas dos cônjuges e também que sejam por eles bem compreendidas e fiquem profundamente impressas nos seus corações, de forma que

¹⁰⁸ «Illa igitur semota ac reiecta, redigi nuptias oportet in servitute vitiosae hominum naturae et pessimorum dominarum cupiditatum, honestatis naturalis parum valido defensas patrocinio. Hoc fonte multiplex derivata pernicies, non modo in privatas familias, sed etiam in civitates influxit. Etenim salutari depulso Dei metu, sublataque curarum levatione, quae nusquam alibi est quam in religione christiana maior, persaepe fit, quod est factu proclive, ut vix ferenda matrimonii munera et officia videantur; et liberari nimis multi vinculum velint, quod iure humano et sponte nexum putant, si dissimilitudo ingeniorum, aut discordia, aut fides ab alterutro violata, aut utriusque consensus, aliaeve causae liberari suadeant oportere. Et si forte satis fieri procacitati voluntatum lege prohibeatur, tum iniquas clamant esse leges, inhumanas, cum iure civium liberorum pugnant; quapropter omnino videndum ut, illis antiquatis abrogatisque, licere divortia humaniore lege decernatur» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, págs. 395-396].

possam nesta matéria sujeitar-se às leis, a que não se oponha a Igreja, que quer e deseja que os efeitos do matrimónio sejam salvaguardados em toda a extensão e que os filhos não sofram nenhum dano. Mas no meio de tantas doutrinas confusas, que todos os dias se espalham cada vez mais, é igualmente necessário que se saiba que nenhum poder pode dissolver entre os cristãos um casamento rato e consumado e que, por conseguinte, incorreram num crime manifesto os cônjuges que por qualquer causa quiseram contrair um novo casamento, antes que a morte haja dissolvido o primeiro»¹⁰⁹.

¹⁰⁹ «Praecipuas curas in id insumite, ut populi abundant praecipitis sapientiae christianae, semperque memoria teneant matrimonium non voluntate hominum, sed auctoritate nutuque Dei fuisse initio constitutum, et hac lege prorsus ut sit unius ad. unam: Christum vero novi Foederis auctorem illud ipsum ex officio naturae in Sacramenta transtulisse, et quod ad vinculum spectat, legiferam et iudicalem Ecclesiae suae adtribuisse potestatem. Quo in genere cavendum magnopere est, ne in errorem mentes inducantur a fallacibus conclusionibus adversariorum, qui eiusmodi potestatem ademptam Ecclesiae vellent. - Similiter omnibus exploratum esse debet, si qua coniunctio viri et mulieris inter Christifideles citra Sacramentum contrahatur, eam vi ac ratione iusti matrimonii carere; et quamvis convenienter legibus civicis facta sit, tamen pluris esse non posse, quam ritum aut morem., iure civili introductum; iure autem civili res tantummodo ordinari atque administrari posse, quas matrimonia efferunt ex sese in genere civili, et quas gigni non posse manifestum est, nisi vera et legitima illarum caussa, scilicet nuptiale vinculum, existat. - Haec quidem omnia probe cognita habere maxime sponsorum refert, quibus etiam probata esse debent et notata animis, ut sibi liceat hac in re morem legibus gerere; ipsa non abnuente Ecclesia, quae vult atque optat ut in omnes partes salva sint matrimoniorum effecta, et ne quid liberis detrimenti afferatur. — In tanta autem confusione sententiarum, quae serpunt quotidie longius, id quoque est cognitu necessarium, solvere vinculum coniugii inter christianos rati et consummati nullius in potestate esse; ideoque manifesti criminis reos esse, si qui forte coniuges, quaecumque demum caussa esse dicatur, novo se matrimonii nexu ante implicare velint, quam abrumpi primum morte contigerit» [LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 400].

3. A recepção magisterial pós-leonina da doutrina matrimonial

Publicada em 1880, a *Arcanum* vai ter uma sucessora no seu 50º aniversário. O sucessor de Leão XIII, Pio XI, escreve uma Encíclica sobre o matrimónio e a família exactamente passados cinquenta anos da publicação da primeira Encíclica sobre o tema. Embora historicamente a *Casti Connubii*¹¹⁰ já encontre outros problemas a que responder que ao tempo da *Arcanum* não se encontravam no centro da discussão¹¹¹, por não estarem ainda muito presentes ou não existirem de todo, Pio XI aborda o tema partindo dos pressupostos lançados por Leão XIII ao mesmo tempo que a sua própria Encíclica toma uma estrutura muito semelhante àquela publicada no final do século anterior. Podemos encontrar dois sinais evidentes desta presença marcante da *Arcanum* na *Casti Connubii*. O primeiro é o facto de que a Encíclica de Leão XIII surge citada directamente na de Pio XI oito vezes, sendo a terceira fonte mais citada, a seguir aos escritos de Santo Agostinho e à Sagrada Escritura. O segundo sinal desta presença é-nos dado pelo próprio Pio XI na abertura do texto:

«Assim seguiremos os passos no nosso predecessor de feliz memória Leão XIII, do qual fazemos nossa e confirmamos, pela presente Encíclica, a Carta Encíclica “*Arcanum*”, sobre o matrimónio cristão, publicada há 50 anos; e declaramos que, embora exponhamos mais largamente alguns pontos conforme as condições e necessidades da nossa época, essa Encíclica não só se não tornou obsoleta, como conserva o seu pleno vigor»¹¹².

¹¹⁰ PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Connubii)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, XXII, Decembris 1930, págs. 539-592.

¹¹¹ Tomamos como exemplos o aborto e a contracepção que se encontrava no seu desenvolvimento inicial.

¹¹² «Vestigiis inhaerentes fel. rec. Leonis XIII, decessoris Nostri, cuius de matrimonio christiano Encyclicas Litteras *Arcanum*, ante quinquaginta annos datas, hisce Nostris et Nostras facimus et

O II Concílio do Vaticano, na constituição pastoral sobre a Igreja no mundo actual, *Gaudium et Spes*¹¹³, apesar de não citar o documento de Leão XIII, torna presente o de Pio XI, também em afirmações fundamentadas na *Arcanum*.

Apenas quatro anos depois do fim do Concílio, Paulo VI dirige-se a toda a Igreja e ao mundo que viviam tempos conturbados. Estávamos em plena revolução sexual e cultural, representada pela imagem marcante do *maio de '68*. A pílula contraceptiva é colocada no mercado no mesmo ano da Encíclica de Paulo VI e o aborto, o divórcio e o casamento civil são já assumidos como elementos habituais e normalizados da vida humana e social. Apesar de não haver referências explícitas, apenas uma citação indirecta, podemos afirmar que também a *Humanae Vitae*¹¹⁴ é marcada e influenciada por aquele que foi o primeiro grande documento pontifício sobre o Matrimónio.

Desde Paulo VI, mais nenhum Papa dedicou uma Encíclica ao matrimónio ou à família. No entanto, temos mais dois documentos, de suma importância, sobre o tema. Em 1981, São João Paulo publica a Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Familiaris Consortio*¹¹⁵, na sequência da quinta Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos dedicada ao papel da família cristã no mundo actual. O mesmo tipo de documento é publicado em 2016 pelo Papa Francisco – *Amoris Laetitia*¹¹⁶ –, na sequência da terceira Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos, realizada em 2014 sobre os

confirmamus et, dum nonnulla pro aetatis nostrae condicionibus ac necessitatibus paulo fusius exponimus, non modo non ob sole visse sed plenam suam vim retinere declaramus» [PIUS PP. XI, Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii), pág. 540].

¹¹³ SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LVIII, Decembris 1965, págs. 1025-1120.

¹¹⁴ PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae prolis recte ordinanda (Humanae Vitae)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LX, Iulii 1968, págs. 481-503.

¹¹⁵ IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LXXIV, Novembris 1982, págs. 81-191.

¹¹⁶ FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, CVIII/IV, 2016, págs. 311-446.

desafios pastorais da família no contexto da evangelização e de outra Assembleia Geral Ordinária do mesmo Sínodo, a décima quarta, em 2015, esta dedicada à vocação e missão da família na Igreja e no mundo contemporâneo.

Ainda sobre o documento de 1981: a publicação de uma Exortação Apostólica Pós-Sinodal sobre a função da família cristã no mundo de hoje, *Familiaris Consortio*, de São João Paulo II pode ser vista como a celebração do centenário da *Arcanum*. Passados cem anos, e com o muito que aconteceu no mundo nesses mesmos cem anos, S. João Paulo II, apesar de proclamar como actual e vigente a doutrina matrimonial enunciada na *Arcanum*, não o faz de forma explícita, tal como não o faz sobre a *Casti Connubii*. São João Paulo II situa a suas fontes apenas no século em que se encontra e aproveita a oportunidade para legitimar a Encíclica de Paulo VI que depois de publicada foi alvo de críticas ferozes dentro e fora do ambiente eclesial. No entanto, nem a data nem o conteúdo da *Familiaris Consortio* permitem pensar que exista uma distância de pensamento e de doutrina entre os Papas afastados por cem anos.

Analisada até aqui a dogmática do sacramento do Matrimónio, pelo menos aquela desenvolvida na *Arcanum*, passamos agora a nossa atenção para a forma como essa doutrina foi recebida nos anos que a seguiram, principalmente no seio do magistério procedente, e como influenciou, ou não, esse mesmo magistério.

Importa notar que todos os documentos agora analisados são sempre fruto de um processo histórico, marcado pelo seu passado e, necessariamente, influenciados pelas circunstâncias socioculturais ao seu tempo.

3.1. Contrato e Sacramento

Uma breve análise formal dos documentos que em seguida analisamos mostra a evolução da forma como foi progredindo o debate público e eclesial acerca do sacramento do matrimónio.

Na Encíclica que celebra o quinquagésimo aniversário da *Arcanum, Casti Connubii*, encontramos oito ocorrências da palavra ‘contrato’, enquanto que nos documentos posteriores esse mesmo vocábulo não ocorre vez nenhuma, com excepção da *Amoris Laetitia*, onde ocorre duas vezes¹¹⁷, mas já não num contexto explícito – sendo explorada e discutida a questão da autoridade estatal ou eclesial sobre o matrimónio – como nos documentos de Leão XIII e Pio XI.

Isto mostra-nos que, com o passar dos anos, a linguagem do Magistério foi evoluindo, não num sentido de alteração dogmática, mas necessariamente a Igreja teve de acompanhar o século e todas as questões que nele se iam discutindo. O período de 1880 a 1930 é de grande evolução teológica, principalmente a última década antes da Encíclica de Pio XI¹¹⁸. O Papado vê quase como que perdida a batalha pela tutela exclusiva sobre o matrimónio, e a *Casti Connubii* é a última investida pontifícia para afirmar o poder espiritual da Igreja em matéria sacramental.

Percebemos que a partir da renovação conciliar essa posição seja menos vincada, principalmente porque a Igreja percebeu que o debate mais importante se transferira

¹¹⁷ Cf. FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, 75, 131, pág. 341, 362.

¹¹⁸ Cf. O’RIORDAN, John, *Evoluzione della teologia del matrimonio: De Leone XIII ai nostri giorni*, Assis, Cittadella, 1974, págs. 27-35.

para outros sectores das relações matrimoniais e familiares, como as questões morais¹¹⁹ e a crescente prática do divórcio e segundas núpcias¹²⁰.

A Encíclica de Pio XI começa, na sua introdução, por firmar a sua doutrina na autoridade da Igreja e da sua Tradição. Invoca o documento leonino sobre o mesmo tema, e ao mesmo tempo fundamenta-se na autoridade da Sagrada Escritura, principalmente nas epístolas paulinas, nos escritos do Doutor Angélico, no Concílio de Trento e na legislação eclesial organizada e publicada em forma de *Código de Direito Canónico* em 1917¹²¹.

Quanto ao uso da *Arcanum*, Pio XI cita-a e invoca-a sempre que responde a um dos problemas tratados na Encíclica. Depois de uma primeira parte sobre os *bens do matrimónio* – prole, fidelidade e sacramento – a *Casti Connubii* identifica e responde aos erros que ameaçam a sanidade da doutrina matrimonial ao seu tempo: a contraceção e o aborto contra a fecundidade conjugal; as liberdades perversas e a desordenada emancipação da mulher contra o equilíbrio familiar e conjugal; a laicização do matrimónio contra o seu carácter sacramental; e o divórcio contra as notas do sacramento do matrimónio. Numa terceira, e última, parte, a Encíclica de Pio XI termina com uma reflexão sobre a vontade de Deus para a humanidade e o projecto renovador e significador de Jesus Cristo para a vida do homem. Em qualquer uma destas partes, Pio XI invoca constantemente o ensinamento leonino, no seu quinquagésimo aniversário, como autoridade na sua doutrina.

¹¹⁹ Pelo carácter de estudo dogmático deste trabalho, não nos ocuparemos aqui destas questões morais sobre a castidade conjugal, as técnicas de reprodução, etc...

¹²⁰ Sobre a problemática do divórcio e segundas núpcias ocupar-nos-emos de forma mais concreta na próxima secção.

¹²¹ *CODEX IURIS CANONICI*, in *Acta Apostolicae Sedis*, IX / II, Maii 1917, págs. 2-524. Podemos encontrar a mesma definição usada na *Arcanum*, parafraseada, certamente, mas exactamente com o mesmo tom no mesmo contexto, quando o Código de Direito Canónico, promulgado por Bento XV em 1917, define a sacramentalidade do matrimónio entre baptizados, sempre que há um contrato válido: «§ 1. Christus Dominus ad sacramenti dignitatem evexit ipsum contractum matrimonialem inter baptizatos. § 2. Quare inter baptizatos nequit matrimonialis contractus validus consistere, quin sit eo ipso sacramentum» [*CODEX IURIS CANONICI*, can. 1012, pág. 202]. Cf. LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, pág. 394. Para as notas do matrimónio: Cf. *CODEX IURIS CANONICI*, can. 1013, pág. 202.

Assim, à dessacralização do matrimónio, Pio XI responde:

«Pelo que respeita à natureza religiosa de qualquer matrimónio e muito especialmente do matrimónio cristão, que é também sacramento, tendo Leão XIII, na Carta Encíclica, que já várias vezes citámos e declarámos como nossa, largamente tratado e confirmado, com graves argumentos, o que nesta matéria se deve considerar, e julgando nós bastar apenas focar aqui alguns pontos, para essa mesma Encíclica vos remetemos. [...] É suficiente para concluir que é inerente ao próprio matrimónio natural algo de sagrado e religioso, “não adventício, mas congénito, não recebido dos homens, mas fazendo parte da natureza” (*Arcanum*, pág. 392) [...]. A tudo isto acresce a nova razão de dignidade derivada do sacramento, mediante o qual o matrimónio cristão se tornou muito mais nobre e foi elevado a tal sublimidade, que se apresentou ao Apóstolo como “um grande mistério” (Ef 5, 32), “em tudo digno de honra” (Heb 13, 4)»¹²².

Por fim, nos números finais da Encíclica, que têm a ver com as competências dos poderes públicos e a colaboração entre a Igreja e o Estado, passados cinquenta anos, Pio XI já entende a competência do poder temporal de forma diferente daquela como entendia Leão XIII. Antes de mais, tal como afirmaram os seus predecessores, o poder público deve consagrar garantias sociais e económicas para a família, promovendo a dignidade familiar a pessoal¹²³. Ao mesmo tempo, admite a possibilidade de uma intervenção estatal, sempre tendo em conta a lei divina e eclesiástica: «As leis civis podem, de facto, beneficiar bastante esta gravíssima missão da Igreja, se nas suas normas tiverem em conta o que prescreve a lei divina e eclesiástica e estabelecerem

¹²² Quod ad religiosam cuiusvis coniugii et multo magis christiani matrimonii et sacramenti indolem attinet, cum quae de hac re notanda sunt, Leonis XIII Litteris Encyclicis, quas saepe commemoravimus quasque Nostras quoque diserte iam fecimus, fusius tractentur gravibusque fulciantur argumentis, ad eas hinc remittimus nec nisi perpauca nunc Nobis repetenda ducimus. [...] Satis constat sacrum quiddam ac religiosum inesse in ipso naturali coniugio, “non adventitium sed ingenitum, non ab hominibus acceptum, sed natura insitum” [*Arcanum*, p. 392] [...] Ad haec accedit nova dignitatis ratio ex Sacramento petita, qua matrimonium christianorum evasit longe nobilissimum atque ad tantam excellentiam provectum, ut “mysterium magnum” [Ef V, 32], “honorabile ... in omnibus” [Heb XIII, 4], apparuerit Apostolo» [PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, págs. 569-570].

¹²³ Cf. PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, pág. 589.

penas contra os transgressores»¹²⁴. Em seguida, Pio XI encerra com um convite à união de esforços, citando longamente Leão XIII quando este afirmava que era vontade de Nosso Senhor que o poder civil e o poder eclesial tivessem esferas distintas gozando de plena e total liberdade, para, no entanto, poderem trabalhar em harmonia e paz, contruindo o bem comum¹²⁵.

Cerca de trinta anos depois da *Casti Connubii*, o II Concílio Vaticano produz uma constituição pastoral onde aborda a Igreja no contexto do mundo actual. Dividida em duas parte, a *Gaudium et Spes* começa por tratar a condição humana, a dignidade da pessoa e o seu papel e função no mundo hodierno, enquanto que na segunda parte se dedica a denunciar cinco problemas urgentes na sociedade humana e a apontar pistas para soluções. O primeiro desses problemas é, exactamente, a promoção da dignidade do matrimónio e da família.

Apesar de, como dissemos, não encontrarmos no documento o termo ‘contrato’, o Concílio não deixa de abordar a discussão iniciada nos séculos anteriores e afirmar a dimensão sagrada e religiosa do matrimónio, não como algo meramente cultural, mas intrinsecamente natural:

«A íntima comunidade da vida e do amor conjugal, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, é instituída por meio da aliança matrimonial, eu seja pelo irrevogável consentimento pessoal. Deste modo, por meio do acto humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e recebem um ao outro, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina. Em vista do bem tanto dos esposos e da

¹²⁴ «Summopere enim gravissimo huic Ecclesiae officio leges civiles favere possunt, si in praeceptis dandis rationem habeant eorum, quae lege divina et ecclesiastica statuta sunt, et poenis animadvertant in eos qui peccaverint» [PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, pág. 589].

¹²⁵ Cf. Cf. PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, págs. 587-592.

prole como da sociedade, este sagrado vínculo não está ao arbítrio da vontade humana. O próprio Deus é o autor do matrimónio»¹²⁶.

Apenas quatro anos passados do II Concílio do Vaticano, o Papa Paulo VI, hoje venerado nos altares, percebe a necessidade imperiosa de se pronunciar sobre a família e o amor conjugal, na sequência da emergência de um contexto sociocultural que já acima referimos. A *Humanae Vitae* é, muito provavelmente, um dos textos mais importantes da história do Magistério, ainda que seja, talvez, também um dos seus textos com a recepção eclesial e secular mais conturbada de sempre. Não obstante ser um texto dedicado ao controlo da natalidade e ao amor conjugal, São Paulo VI inicia-o com uma reflexão sobre o papel do Magistério, a sua competência e o seu âmbito de actuação, na sequência de uma comissão de estudo criada por São João XXIII, seu predecessor, em Março de 1963¹²⁷. Ao mesmo tempo, a partir do II Concílio do Vaticano a questão central da teologia matrimonial torna-se a paternidade responsável, deixando de estar no centro do debate a legitimidade ou competência da Igreja ou do Estado¹²⁸. É neste contexto que podemos encontrar, ainda que de forma, mais ou menos, implícita, a afirmação da sacralidade e religiosidade do casamento, e a sua elevação a sacramento por Jesus:

«O matrimónio não é, portanto, fruto do acaso, ou produto de forças naturais inconscientes: é uma instituição sábia do Criador, para realizar na humanidade o seu desígnio de amor. Mediante a doação pessoal recíproca, que lhes é própria e exclusiva, os esposos tendem para a comunhão dos seus seres, em vista de um aperfeiçoamento

¹²⁶ «Intima communitas vitae et amoris coniugalis, a Creatore condita, suisque legibus instructa, foedere coniugii seu irrevocabili consensu personali instauratur. Ita actu humano, quo coniuges sese mutuo tradunt atque accipiunt, institutum ordinatione divina firmum oritur, etiam coram societate; hoc vinculum sacrum intuitu boni, tum coniugum et prolis tum societatis, non ex humano arbitrio pendet. Ipse vero Deus est auctor matrimonii» [SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, 48, pág. 1067].

¹²⁷ Cf. PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae prolis recte ordinanda (Humanae Vitae)*, 1-8, págs. 481-486.

¹²⁸ Cf. O'RIORDAN, John, *Evoluzione della teologia del matrimonio: De Leone XIII ai nostri giorni*, Assisi, Cittadella, 1974, págs. 76-77.

mútuo pessoal, para colaborarem com Deus na geração e educação de novas vidas. Depois, para os baptizados, o matrimónio reveste a dignidade de sinal sacramental da graça, enquanto representa a união de Cristo com a Igreja»¹²⁹.

É também neste contexto que São Paulo VI aproveita para fundamentar o sacramento do matrimónio naquela relação de representatividade em analogia à relação entre Cristo e a Igreja.

Não deixa de ser relevante o facto de Paulo VI começar a sua exposição por aqui. Ainda que à data já não houvesse o debate sobre a competência do Estado ou a competência da Igreja em regular as leis sobre o matrimónio, o Papa que encerrou o Concílio Vaticano II necessitava de legitimar a sua autoridade sobre os dinamismos e as relações familiares.

Dedicamo-nos agora à *Familiaris Consortio* que, devido à sua extensão e por não ser nosso objecto de estudo directo, decidimos dar especial atenção, na análise dos temas que aqui tratamos, ao último capítulo, dedicado à ‘Acção pastoral perante algumas situações irregulares’¹³⁰. Ainda que o nosso trabalho não seja nem de teologia pastoral nem de teologia moral, mas de teologia dogmática, aproveitaremos estes paradigmas pastorais para neles identificarmos os princípios dogmáticos que regem a resposta eclesial.

¹²⁹ «Tantum igitur abest, ut matrimonium e casu quodam vel e caeco naturalium virium cursu nascatur, ut reapse illud sapienter providenterque Creator Deus ea mente instituent, ut in hominibus suum amoris consilium efficeret. Quocirca per mutuam sui donationem, quae ipsorum propria est et exclusoria, coniuges illam persequuntur personarum communionem, qua se invicem perficiant, ut ad novorum viventium procreationem et educationem cum Deo operam socient. Sacro autem baptisate ablutis, matrimonium eiusmodi praeditum est dignitate, ut gratiae sacramentale signum existat, cum Christi et Ecclesiae coniunctionem designet» [PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae prolis recte ordinanda (Humanae Vitae)*, 8, págs. 485-486].

¹³⁰ Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 80-84, págs. 180-186.

Para o assunto de que nos ocupamos agora, interessa-nos a resposta pontificia a duas situações irregulares, das cinco apresentadas: as uniões de facto¹³¹ e os católicos unidos apenas em matrimónio civil¹³².

Quanto às uniões de facto, trata-se «de uniões sem nenhum vínculo institucional, civil ou religioso, publicamente reconhecido»¹³³. As motivações que levam certos casais a escolher uma situação destas podem ser variadas: alguns por interesses económicos e sociais, visto que com a assunção de um contrato matrimonial perderiam certas vantagens; outros porque encontram neste estado de vida uma forma de contestação e rejeição da sociedade e do seu ordenamento; outros numa busca apenas de prazer; outros condicionados pela sua extrema ignorância e pobreza, vítimas de uma verdadeira injustiça; e outros ainda há que, vítimas de uma certa imaturidade psicológica, são duvidosos e incertos relativamente a um vínculo definitivo e estável. De qualquer forma, este é um estado de vida que contraria a doutrina católica em relação ao casamento, verdadeiro sacramento e sem o qual um casal fica vulnerável ao perigo da infidelidade e do desânimo. Neste sentido, São João Paulo II recomenda que se dinamize uma acção eclesial concertada com o objectivo último de afirmar e educar para uma recta percepção do matrimónio cristão:

«Cultivando o sentido da fidelidade na educação moral e religiosa dos jovens, instruindo-os acerca das condições e das estruturas que favorecem tal fidelidade, sem a qual não há verdadeira liberdade, ajudando-os a amadurecer espiritualmente e fazendo-lhes compreender a riqueza da realidade humana e sobrenatural do matrimónio-sacramento. O Povo de Deus actue também junto das autoridades públicas, para que, resistindo a estas tendências desagregadoras da própria sociedade e prejudiciais à

¹³¹ Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 81, págs. 181-183.

¹³² Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 82, págs. 183-184.

¹³³ «Exstant pariter liberae iunctiones, sine ullo nempe institutionali vinculo publice agnito aut civili aut religioso» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 81, pág. 181].

dignidade, segurança e bem-estar dos cidadãos, a opinião pública não seja induzida a menosprezar a importância institucional do matrimônio e da família»¹³⁴.

Em relação aos católicos unidos apenas em casamento civil, a questão situa-se no mesmo âmbito, porém em níveis diferentes:

«A sua situação não se pode equiparar certamente à dos simples conviventes sem nenhum vínculo, pois que ali se encontra ao menos um empenhamento relativo a um preciso e provavelmente estável estado de vida, mesmo se muitas vezes não está afastada deste passo a perspectiva de um eventual divórcio. Procurando o reconhecimento público do vínculo da parte do Estado, tais casais mostram que estão dispostos a assumir, com as vantagens também as obrigações. Não obstante, tal situação não é aceitável por parte da Igreja»¹³⁵.

Ora este estado de vida, tal como o anterior, situa-se numa disparidade em relação à fé que se professa. Se o matrimônio foi elevado à dignidade de sacramento, então é algo querido por Deus para acompanhar os cristãos na sua vida concreta, pois que a economia sacramental tem uma relação imensamente próxima com as situações existenciais concretas do homem.

O último documento que analisamos, a *Amoris Laetitia*, é aquele que conserva uma perspectiva mais pastoral, e por isso encontramos mais dificilmente um discurso

¹³⁴ «Ante omnia vero huic difficultati praecaveatur sensu fidelitatis excolendo per omnem moralem religiosamque iuvenum educationem, erudiendis illis de condicionibus ac structuris illi fidelitati faventibus, sine qua nulla datur vera libertas, adiuvandis iis ut spiritualiter maturescant, dum iis verae divitiae humanae et supernaturales matrimonii sacramenti aperiuntur. Apud publicas pariter auctoritates enitatur Populus Dei ut illae obsistentes his motibus, ipsam societatem dissolventibus ac dignitati et saluti et prosperitati singulorum civium nocentibus, contendant ne publica opinio inducatur ad minoris aestimandum pondus ipsum instituti matrimonii et familiae» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 81, págs. 182-183].

¹³⁵ «Eorum autem status aequari simpliciter non potest condicioni conviventium nullo vinculo iunctorum, cum apud eos saltem certum quoddam officium reperiatur definitum et verisimiliter stabilem vitae cursum tenendi, quamvis hac in re saepe et praevideatur facultas divortii fortasse faciendi. Cum coniuges velint ut a Civitate vinculum publice agnoscat, demonstrant paratos se esse una cum commodis etiam obligationes suscipere. Nihilo setius ne haec quidem condicio accipi ab Ecclesia potest» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 82, pág. 183].

claro e sucinto acerca dos princípios fundamentais, visto que estes estão já integrados na reflexão prática que se faz das situações concretas da existência humana. Ainda assim, não deixamos de encontrar sinais claros da dignidade sacramental e da especificidade cristã do matrimónio, não sendo então uma realidade meramente natural e desprovida de qualquer sacralidade e religiosidade intrínsecas:

«Ninguém pode pensar que o enfraquecimento da família como sociedade natural fundada no matrimónio seja algo que beneficia a sociedade. Antes pelo contrário, prejudica o amadurecimento das pessoas, o cultivo dos valores comunitários e o desenvolvimento ético das cidades e das aldeias. Já não se adverte claramente que só a união exclusiva e indissolúvel entre um homem e uma mulher realiza uma função social plena, por ser um compromisso estável e tornar possível a fecundidade. Devemos reconhecer a grande variedade de situações familiares que podem fornecer uma certa regra de vida, mas as uniões de facto ou entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo, não podem ser simplesmente equiparadas ao matrimónio. Nenhuma união precária ou fechada à transmissão da vida garante o futuro da sociedade»¹³⁶.

Tanto assim é que sem a graça sacramental torna-se muito mais difícil viver a santidade própria do matrimónio, algo que o Papa Francisco relembra da doutrina tradicional católica:

«Como dizia São Roberto Belarmino, “o facto de um só se unir com uma só num vínculo indissolúvel, de modo que não possam separar-se, sejam quais forem as

¹³⁶ «Cogitare nemo potest familiam debilitatam, cum naturalis sit societas supra matrimonium fundata, iuvare posse societatem. Contra accidit: in discrimen adducit personas adolescentas, communia bona curanda necnon mores provehentos urbium vicorumque. Attamen liquido iam non animadvertitur solummodo unam indissolubilemque coniunctionem inter virum et feminam sociale munus plane exsequi, cum stabile sit officium et fecunditatem ferre possit. Magna familiarium condicionum varietas est agnoscenda quae quandam vitae regulam praebere possunt, sed ex convictu coniunctiones vel eiusdem sexus inter personas, exempli gratia, matrimonio assimilari leviter non possunt. Nullum vinculum infirmum vel vitae communicandae infensum posteritatem praestat societati» [FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, 52, págs. 332].

dificuldades, e mesmo quando se perdeu a esperança da prole, isto não pode acontecer sem um grande mistério”»¹³⁷.

Terminada esta análise, assamos de seguida a analisar os mesmos documentos, já não em torno da dimensão sacramental e contratual do matrimónio, mas em busca da afirmação das suas propriedades fundamentais, as notas da unidade e da indissolubilidade.

3.2. Unidade e Indissolubilidade

Se no que concerne às dimensões contratual e sacramental do matrimónio e às competências do Estado e da Igreja é notória uma evolução ao longo dos documentos pontifícios, no que versa acerca das propriedades fundamentais do sacramento isso não se verificou. No que toca à dogmática fundamental do sacramento do matrimónio, as suas notas, o magistério é unânime e firme em proclamá-las como duas: a unidade e a indissolubilidade.

A *Casti Connubii* integra as duas notas em dois dos bens do matrimónio. A unidade aparece como consequência lógica da fidelidade e a indissolubilidade como consequência do sacramento:

«O segundo bem do matrimónio, mencionado por Santo Agostinho, como dissemos, é o bem da fidelidade. Consiste na mútua lealdade dos cônjuges no cumprimento do contrato matrimonial [...]. Esta fidelidade, portanto, exige em primeiro

¹³⁷ «Sicut asseverabat sanctus Robertus Bellarmino: “Quod unus uni indissolubili vinculo ita iungatur, ut quovis occurrente incommodo et etiam amissa spe prolis seiungi nequeant, sine magno mysterio esse non potest”» [FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, 52, págs. 332]. A mesma afirmação pode ser encontrada na Encíclica leonina: Cf. LEONIS PP. XIII, Epistola Encyclica de matrimonio christiano (*Arcanum Divine Sapientiae*), pág. 395.

lugar a unidade absoluta do casamento. [...] No entanto, o complemento e a coroa de tantos benefícios é aquele bem do matrimónio cristão que chamamos, com a palavra de Santo Agostinho, “sacramento”, e significa a indissolubilidade do vínculo e também a consagração e elevação que Jesus Cristo fez do sinal eficaz da graça. O próprio Cristo insiste na firmeza indissolúvel do contrato conjugal»¹³⁸.

Ao colocar o divórcio como um atentado directo às notas do matrimónio, Pio XI não deixa espaço para possíveis ambiguidades. Renova a afirmação leonina da indissolubilidade absoluta, confirmando que a Igreja não tem, pura e simplesmente, poder para dissolver um casamento legítimo, rato e consumado¹³⁹. Ao mesmo tempo, também na sequência de Leão XIII, faz depender esta indissolubilidade absoluta da união perfeitíssima entre Cristo e a Igreja, do qual o matrimónio é imagem: «Essa união nunca poderá dissolver-se por nenhuma separação, enquanto viver Cristo e, por Ele, a Igreja»¹⁴⁰.

Também o Concílio inicia a sua reflexão dedicada ao matrimónio enunciando os atentados que contra ele se cometem: «Porém, a dignidade desta instituição não resplandece em toda a parte com igual brilho. Encontra-se obscurecida pela poligamia, pela epidemia do divórcio, pelo chamado amor livre e outras deformações»¹⁴¹.

¹³⁸ «Alterum matrimonii bonum, quod diximus ab Augustino commemoratum, est bonum fidei, quae est mutua coniugum in contractu coniugali implendo fidelitas [...] Quapropter haec fides in primis postulat absolutam coniugii unitatem. [...] Attamen tantorum beneficiorum summa completur et quasi cumulatur illo christiani coniugii bono, quod Augustini verbo nuncupavimus sacramentum, quo denotatur et vinculi indissolubilitas et contractus in efficax gratiae signum per Christum facta elatio atque consecratio. Et primo quidem, indissolubilem foederis nuptialis firmitatem ipse Christus urget» [PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, pág. 546-550].

¹³⁹ Cf. PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, pág. 552.

¹⁴⁰ «Quae quidem coniunctio, quamdiu Christus vivet et Ecclesia per ipsum, nulla profecto separatione unquam dissolvi poterit» [PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, pág. 552].

¹⁴¹ «Non ubique vero huius institutionis dignitas eadem claritate illucescit, siquidem polygamia, divortii lue, amore sic dicto libero, aliisve deformationibus obscuratur» [SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, 47, pág. 1067].

E tal como Leão XIII e Pio XI, também o Concílio vai afirmar claramente os bens do matrimónio, na sua tríplice estrutura agostiniana: «Esta união íntima, já que é o dom recíproco de duas pessoas, exige, do mesmo modo que o bem dos filhos, a inteira fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da sua união»¹⁴². Parafraseando a *Casti Connubii* a doutrina conciliar enuncia o bem da prole, o bem da fidelidade e o bem do sacramento, cujas consequências são, exactamente, a unidade e a indissolubilidade da aliança nupcial.

Tudo isto o Concílio vai fazer depender da relação entre Cristo e a Igreja. Bem alicerçada no ensinamento dos Apóstolos, nomeadamente São Paulo, a Igreja sempre afirmou haver entre o sacramento do matrimónio e a relação entre Cristo e a Igreja uma relação de representatividade. Assim, o magistério contemporâneo é unânime em afirmar explicitamente que as propriedades fundamentais do matrimónio são fruto desta relação:

«Cristo Senhor abençoou copiosamente este amor de múltiplos aspectos, nascido da fonte divina da caridade e constituído à imagem da sua própria união com a Igreja. E assim como outrora Deus veio ao encontro do seu povo com uma aliança de amor e fidelidade, assim agora o Salvador dos homens e esposo da Igreja vem ao encontro dos esposos cristãos com o sacramento do matrimónio. E permanece com eles, para que, assim como Ele amou a Igreja e se entregou por ela, de igual modo os cônjuges, dando-se um ao outro, se amem com perpétua fidelidade. [...] Por isso, a família cristã, nascida de um matrimónio que é imagem e participação da aliança de amor entre Cristo e a Igreja, manifestará a todos a presença viva do Salvador no mundo e a autêntica natureza da Igreja, quer por meio do amor dos esposos, quer pela sua generosa fecundidade, unidade e fidelidade, quer pela amável cooperação de todos os seus membros»¹⁴³.

¹⁴² «Quae intima unio, utpote mutua duarum personarum donatio, sicut et bonum liberorum, plenam coniugum fidem exigunt atque indissolubilem eorum unitatem urgent» [SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, 48, pág. 1068].

¹⁴³ «Christus Dominus huic multiformi dilectioni, e divino caritatis fonte exortae et ad exemplar suae cum Ecclesia unionis constitutae, abundanter benedixit. Sicut enim Deus olim foedere dilectionis et fidelitatis populo suo occurrit, ita nunc hominum Salvator Ecclesiaeque Sponsus, per sacramentum

Na sequência do Concílio, com a questão central da teologia matrimonial a orbitar em torno da paternidade responsável, a reflexão sobre as notas do matrimónio não poderia ser deixada de parte. Assim sendo, ainda que devido ao propósito e finalidade últimas da Encíclica de São Paulo VI não incluía, explicitamente, uma reflexão sobre as notas, elas encontram-se presentes, como não poderia deixar de ser. Um dos ensinamentos de maior importância presentes na *Humanae Vitae*, com repercussões significativas até aos nossos dias, encontra-se na parte dedicada às características do amor conjugal. Antes de enunciar a dupla finalidade do acto conjugal – procriação e união dos esposos –¹⁴⁴, algo que vai mudar para sempre a linguagem da teologia matrimonial católica, São Paulo VI ensina que o amor conjugal tem cinco características: humano, total, fiel, exclusivo e fecundo:

«É, antes de mais, um amor plenamente *humano*, quer dizer, ao mesmo tempo espiritual e sensível. Não é, portanto, um simples ímpeto do instinto ou do sentimento; mas é também, e principalmente, acto da vontade livre, destinado a manter-se e a crescer, mediante as alegrias e as dores da vida cotidiana, de tal modo que os esposos se tornem um só coração e uma só alma e alcancem juntos a sua perfeição humana. É depois, um amor *total*, quer dizer, uma forma muito especial de amizade pessoal, em que os esposos generosamente compartilham todas as coisas, sem reservas indevidas e sem cálculos egoístas. Quem ama verdadeiramente o próprio consorte, não o ama somente por aquilo que dele recebe, mas por ele mesmo, por poder enriquecê-lo com o dom de si próprio. É, ainda, amor *fiel* e *exclusivo*, até à morte. Assim o concebem, efectivamente, o esposo e a esposa no dia em que assumem, livremente e com plena

matrimonii christifidelibus coniugibus obviam venit. Manet porro cum eis, ut quemadmodum Ipse dilexit Ecclesiam et Semetipsum pro ea tradidit, ita et coniuges, mutua deditioe, se invicem perpetua fidelitate diligant. [...] Proinde familia christiana, cum e matrimonio, quod est imago et participatio foederis dilectionis Christi et Ecclesiae, exoriatur, vivam Salvatoris in mundo praesentiam atque germanam Ecclesiae naturam omnibus patefaciet, tum coniugum amore, generosa fecunditate, unitate atque fidelitate, tum amabili omnium membrorum cooperatione» [SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, 48, págs. 1068-1069].

¹⁴⁴ Cf. PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae proles recte ordinanda (Humanae Vitae)*, 11-12, págs. 488-489.

consciência, o compromisso do vínculo matrimonial. Fidelidade que por vezes pode ser difícil; mas que é sempre nobre e meritória, ninguém o pode negar. O exemplo de tantos esposos, através dos séculos, demonstra não só que ela é consentânea com a natureza do matrimónio, mas que é dela, como de fonte, que flui uma felicidade íntima e duradoura. É, finalmente, amor *fecundo* que não se esgota na comunhão entre os cônjuges, mas que está destinado a continuar-se suscitando novas vidas»¹⁴⁵.

Ora, entendendo o amor, não única e meramente como um sentimento, mas como um verdadeiro acto livre e da vontade, ele é um ingrediente indispensável para uma ordenada aliança matrimonial, ainda que no matrimónio não se possa resumir tudo e sempre ao amor. Ainda assim, as características do amor conjugal são um decalque fiel daquilo que um casamento deve ser, e neste sentido nada mais deve ser senão *exclusivo e fiel*, isto é dizer que um casamento deve ser *uno e indissolúvel*.

Quando chegamos à *Familiaris Consortio*, deparamo-nos com as outras três situações irregulares – além daquelas apresentadas anteriormente – que assombram os católicos de hoje: o matrimónio à experiência, os divorciados sem segundas núpcias e os divorciados com segundas núpcias. Os três exemplos põem em causa as notas do matrimónio, porque atentam contra a sua unidade e/ou contra a sua indissolubilidade.

No primeiro caso, os casamentos à experiência, é óbvio que contraria a própria condição humana, visto ser um ataque sério e grave à sua dignidade todo e qualquer tipo

¹⁴⁵ Est ante omnia amor plane humanus, hoc est sensibilis et spiritualis. Quare non agitur solum de mero vel naturae vel affectuum impetu, sed etiam ac praesertim de liberae voluntatis actu, eo scilicet tendente, ut per cotidianae vitae gaudia et dolores non modo perseveret, sed praeterea augeatur; ita nimirum ut coniuges veluti cor unum et anima una fiant, suamque humanam perfectionem una simul adipiscantur. Agitur deinde de amore pleno, id est de peculiari illa personalis amicitiae forma, in qua coniuges omnia magno animo inter se partiuntur, neque iniustas exceptiones admittunt, vel suis dumtaxat commodis student. Qui coniugem suum re vera amat, eum profecto non tantum ob id quod ab eo accipit, sed propter eum ipsum amat; idque libens facit, ut eum dono sui ditet. Ad hoc, coniugalis amor et fidelis et exclusivus est, usque ad vitae extremum; qualem scilicet sponsus et sponsa eo die cogitatione comprehenderunt, quo liberi planeque conscii matrimoniali se vinculo devinxerunt. Quae coniugum fidelitas etsi interdum habeat difficultates, nemini tamen asseverare licet, eam non esse possibilem, cum contra quovis tempore nobilis sit mentisque über. Posita enim volventibus saeculis a tot coniugibus exempla non tantum probant, eam esse matrimonii naturae consentaneam, sed insuper ex ea, veluti e fonte, intimam diuturnamque felicitatem fluere. Hic denique amor fecundus est, quippe qui non totus in coniugum communionem contineatur, sed eo etiam spectet ut pergat, novasque exsuscitet vitas» [PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae proles recte ordinanda (Humanae Vitae)*, 9, págs. 486-487].

de experiências ‘humanas’ que implique um género de ‘amor’ por um certo período de tempo. Assim, contrariando a doação total, exclusiva e, muitas vezes, fecunda, própria do amor conjugal, este estado de vida em tudo contraria a fé cristã sobre o matrimónio:

«Por sua parte, a Igreja não pode admitir um tal tipo de união por ulteriores motivos, originais, derivantes da fé. Por um lado, com efeito, o dom do corpo na relação sexual é símbolo real da doação de toda a pessoa: uma doação tal que, além do mais, na actual economia da salvação não pode actuar-se com verdade plena sem o concurso do amor de caridade, dado por Cristo. Por outro lado, o matrimónio entre duas pessoas baptizadas é o símbolo real da união de Cristo com a Igreja, uma união não temporária ou “à experiência”, mas eternamente fiel; entre dois baptizados, portanto, não pode existir senão um matrimónio indissolúvel»¹⁴⁶.

Também aqui, São João Paulo II invoca a estreita relação entre o matrimónio cristão e a íntima entrega de Cristo à Sua Igreja. Esta relação, antes de aqui invocada, é tratada no início do documento, quando expõe o desígnio divino relativo ao matrimónio e à família cristã¹⁴⁷.

Nos casos seguintes, a *Familiaris Consortio* expõe a doutrina tradicional da Igreja em relação a uma situação existencial das mais difíceis de gerir moral e pastoralmente. Esta abordagem não é, no entanto, a nossa, por isso limitar-nos-emos apenas a identificar, a partir da solução pastoral, os princípios antropológicos que sustentam a doutrina matrimonial católica.

São aqui tidos em conta dois tipos de casos de divórcio. O primeiro ocorre quando o «cônjuge que foi vítima de divórcio, mas que - conhecendo bem a

¹⁴⁶ «Ecclesia sua vicissim ex parte tolerare non potest tale coniunctionis genus propter alias singulares rationes ex fide manantes. Hinc enim donum corporis in consortio sexuali reale signum est donationis totius personae: quae tamen donatio in hac, quae viget, salutis oeconomia, plena ex veritate effici nequit nisi caritatis amor, a Christo praebitus, concurrat. Illinc autem matrimonium duorum baptizatorum reale est symbolum unitatis Christi cum Ecclesia, quae neque temporaria est neque “ad experimentum”, sed in sempiternum fidelis; inter duos igitur baptizatos exsistere non potest matrimonium nisi indissolubile» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 80, pág. 181].

¹⁴⁷ Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 13, págs. 93-96.

indissolubilidade do vínculo matrimonial válido - não se deixa arrastar para uma nova união»¹⁴⁸, empenhando-se assim em cumprir os seus deveres familiares, numa responsabilidade propriamente cristã. O segundo caso dá-se quando «quem recorreu ao divórcio tem normalmente em vista a passagem a uma nova união, obviamente não com o rito religioso católico»¹⁴⁹.

No segundo caso, tendo em conta a indissolubilidade e a unidade próprias do matrimónio, vive-se num estado de pecado público e permanente, causando a necessária exclusão da comunhão sacramental, visto não ser possível uma absolvição, também ela, sacramental tendo em conta a situação objectiva de adultério. No primeiro caso, ainda que haja uma separação de facto, a situação objectiva e pública de adultério não existe.

Em ambos os casos pede-se um acompanhamento sério e sincero da comunidade cristã e da hierarquia da Igreja, que deve acompanhar os casos e discerni-los bem¹⁵⁰. Ao mesmo tempo, é dever da comunidade cristã, e especialmente das famílias estruturadas, dar sincero exemplo de fidelidade e de uma vivência séria, saudável e equilibrada do matrimónio vivido cristãmente, numa integração e aceitação verdadeiras das suas propriedades fundamentais¹⁵¹.

Assim, não obstante toda a reflexão pastoral e de acompanhamento, não se poderia deixar de afirmar os princípios dogmáticos que regem essa mesma reflexão:

«A poligamia contradiz radicalmente uma tal comunhão. Nega de facto, directamente o plano de Deus como nos foi revelado nas origens, porque contrária à

¹⁴⁸ «Coniugis, qui divortium pertulit sed, probe comprehensam habens validi vinculi matrimonialis indissolubilitatem, non se patitur nova coniunctione implicari» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 83, pág. 184].

¹⁴⁹ «Cotidianum rerum experimentum, pro dolor, docet eum qui divortium fecerit, plerumque animo intendere novam transire ad con vivendi societatem, sine ritu religioso catholicorum, ut patet» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 84, pág. 184].

¹⁵⁰ Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 84, pág. 184.

¹⁵¹ Cf. IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 20, pág. 102-104.

igual dignidade pessoal entre o homem e a mulher, que no matrimónio se doam com um amor total e por isso mesmo único e exclusivo. [...] A comunhão conjugal caracteriza-se não só pela unidade, mas também pela sua indissolubilidade»¹⁵².

Tal como afirmamos anteriormente, a *Amoris Laetitia* não se caracteriza pelo seu tom dogmático e por isso não encontramos nela uma proclamação sintética e sistemática dos princípios fundamentais da fé e, concretamente, do sacramento nupcial. No entanto, não quer isto dizer que não se encontram afirmados esses mesmos princípios. Mais uma vez, tal como nos documentos que analisámos até aqui, encontramos a mesma doutrina matrimonial enunciada na *Arcanum*, em 1880:

«Depois do amor que nos une a Deus, o amor conjugal é a “amizade maior”. É uma união que tem todas as características duma boa amizade: busca do bem do outro, reciprocidade, intimidade, ternura, estabilidade e uma semelhança entre os amigos que se vai construindo com a vida partilhada. O matrimónio, porém, acrescenta a tudo isso uma exclusividade indissolúvel, que se expressa no projecto estável de partilhar e construir juntos toda a existência»¹⁵³.

Assim sendo, terminamos, antecipando as conclusões, percebendo que existe, de facto, uma continuidade e fidelidade da proposta magisterial acerca do matrimónio e suas propriedades. Ainda que adaptando a linguagem aos vários movimentos históricos que acompanham a história e a vida da Igreja, os sucessores de Pedro, no apascentar do Rebanho de Cristo, Senhor e Pastor, sempre se preocuparam em proclamar como uno e

¹⁵² «Huiusmodi communioni funditus polygamia adversatur: haec enim directe recusat Dei propositum, sicut ipsis initiis revelatur, quoniam pari personalique dignitati viri et mulieris repugnat, qui in matrimonio alter alteri se dant amore integro ideoque ex se unico et exclusorio. [...] Coniugalis communio non solum unitate sua est insignis, sed etiam indissolubilitate» [IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, 19-20, pág. 102].

¹⁵³ «Post amorem qui nos cum Deo coniungit, amor coniugalis est “maxima amicitia”. Est coniunctio quae cunctas notas bonae amicitiae habet: inquisitio boni alterius, vicissitudo, familiaritas, teneritas, stabilitas atque similitudo inter amicos quae per vitam communicatam aedificatur. Tamen matrimonium ad haec omnia proprietatem indissolubilem addit, quae continuato proposito exprimitur communicandi et simul totam vitam aedificandi» [FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, 123, pág. 359].

indissolúvel o estado matrimonial a que a Igreja chama aqueles que se unem nupcialmente.

O sacramento do matrimónio destaca-se assim pela vocação à fidelidade. Visto que todos os sacramentos são sacramentos do amor, porque brotam do coração de Cristo, aberto e entregue na cruz, o sacramento do matrimónio é, especificamente, o sacramento da fidelidade.

Será sempre verdade que a fidelidade é atitude salutar noutros sacramentos, mas neste de forma absolutamente necessária e santificante. Porque sempre será custosa a vida conjugal, graças à fraqueza e debilidade humanas desde os tempos genesíacos, a Igreja sempre percebeu a necessidade da perseverança dos esposos, que nunca será deixada ao abandono, mas antes sempre acompanhada pela solicitude pastoral e pelo apoio comunitário daqueles que são irmãos em Cristo Jesus.

Conclusão

A desordenação dos costumes e as revoluções culturais de tendência liberal conduziram a Europa e o Mundo até aos nossos dias, semeando no coração humano o sentimento de permissividade e transigência exacerbadas, onde tudo se pode e nada se deve. Este espírito fragmentado que assaltou a Europa invadiu a Igreja, trazendo a divisão e a discórdia para o interior do Rebanho de Cristo. Não que até há uns séculos fosse uma comunidade indivisível e com uma vida perfeita, mas agora encontrava-se ameaçada por um novo factor de divisão, criando mais uma clivagem no interior do catolicismo. A pátria terrena e a pátria espiritual de cada católico estavam em conflito e, na maioria dos casos, obrigou a uma tomada de posição, que gerou uma dispersão que em nada condiz com o ser Igreja (*Ecclesia*, como comunidade reunida por e diante de Deus).

Na nossa sociedade hodierna encontramos-nos neste estado de coisas a que chegámos, muito em parte, graças à substituição dos princípios por valores, fundando a própria sociedade sobre valores. Assim sendo, tentou-se encontrar uma alternativa para mascarar este caos civilizacional em que vivemos: o consenso¹⁵⁴.

¹⁵⁴ O problema, no entanto, continua, na medida em que o consenso não é objectivo. Este nada mais é do que um algoritmo político que se obtém como fruto de uma integração de subjectividades. O resultado final é tão subjectivo como cada uma das partes que o compõe. Historicamente conhecemos consensos – portanto, actos de valoração que conduziram a decisões graças a uma maioria – que valoraram como positivas certas realidades intrinsecamente negativas.

Já o princípio, este, é absolutamente objectivo, não necessitando em termos teóricos de um sujeito que o pense. Não sendo objectiva, a coisa que passa por princípio não é um princípio. Já o valor, intrinsecamente subjectivo, depende sempre de um sujeito que o avalie, que o valorize. O valor depende sempre de um juízo humano. Esta valorização, ou avaliação, é o que faz do valor um valor. Esta valorização, ou avaliação, faz com que o valor valha apenas e só o que vale o acto do avaliador, e este acto de avaliação vale, também ele, apenas e só o que valer o avaliador enquanto avaliador. Ora, quem avalia o avaliador enquanto avaliador? Quem avalia o acto de avaliação do avaliador? Quem avalia o valor que o acto de avaliação do avaliador atribui ao valor? Continuamos sempre a necessitar de algo independente da valoração, que seja exterior a este processo subjectivo. Caso não tenhamos esta independência e exterioridade objectivas, então facilmente se chega ao caos, porque nada vale em si e por si mesmo, mas sempre dependendo de uma avaliação subjectiva.

Poderíamos então questionar se quando Deus afirma no Génesis que o que acabou de criar é Bom/Belo não estaria a formular sete juízos de valor. O que sucede é que estas são sete intuições, postas no texto, como não pode deixar de ser, na forma de ‘Deus viu/disse que era Bom/Belo’, significando que

É nesta perspectiva que as notas do sacramento do matrimónio se entendem. A unidade e a indissolubilidade do matrimónio não são valores, leis eclesiais ou humanas, consensos ou conselhos, mas princípios absolutos, objectivos e de direito divino¹⁵⁵. Na realidade do matrimónio também existem realidades que dependem dum juízo eclesial, humano, e por isso, subjectivo, mas não são as suas notas. Estas são princípios fundamentais, que revelam o desígnio divino em relação ao matrimónio. Podemos compreender esta intuição da Santa Igreja quando afirma que um matrimónio natural, isto é, uma união de facto entre dois não baptizados, se torna sacramento no momento da recepção do Baptismo pelos cônjuges. O matrimónio é, por isso, verdadeiro contrato e verdadeiro sacramento, e sempre, quando válido – rato e consumado – uno e indissolúvel. Isto não é dependente de uma afirmação eclesial, por mais importante e vinculativa que ela seja, mas é um princípio absoluto, intuído pelo próprio Deus ao unir homem e mulher, fazendo deles uma só carne. É a partir da objectividade destes princípios que tudo aquilo que se refere ao matrimónio é bom e salutar, como, por exemplo, a fecundidade.

Assim, sujeita às vicissitudes da história, a união matrimonial sofreu ataques sérios e dilacerantes no seu íntimo. De forma mais séria, e mais recente, instaurou-se socialmente aceitável os contratos civis de união conjugal e a dissolução desses mesmos contratos: o casamento civil e o divórcio. Estes atacam o matrimónio no mais profundo

a intuição que Deus teve do produto da criação é da sua Bondade-Beleza, aliás absolutas. A criação não é Boa/Bela porque Deus assim a julga, mas porque assim é. Isto significa que não há distinção, a este nível, entre Deus e os princípios: Deus é os princípios, ou se quisermos, os princípios são Deus.

É neste sentido que a nascente tradição helénica viveu em busca dos ‘arkhai’, e quando os encontraram intuíram que eram divinos. É também assim que devemos compreender a Lei de Deus, depois resumida e cumprida em Cristo. Nos Mandamentos não se promulgam valores, mas enunciam-se princípios absolutos enquanto tais. Não podemos ter em vez de ‘Não Matarás’ algo como ‘Matarás’, porque não pode esta segunda afirmação ser um princípio, isto porque aniquilaria a humanidade imediatamente. Não podendo ser um princípio, pode, no entanto, ser um valor, para qualquer mente ou sociedade desordenada e caótica que tenha poder para o impor, como a nossa. O mandamento de Cristo, o mandamento do Amor, entendido e vivido como valor, deu o mundo em que vivemos, onde não reina a Beleza e a Bondade, porque se vivido e entendido como princípio, imediatamente aconteceria no mundo a Cidade de Deus, o Reino de Deus.

¹⁵⁵ Cf. MALNATI, Ettore, *Matrimonio e famiglia dopo “Amoris Laetitia”*, Siena, Cantagalli, 2017, pág. 116.

e essencial de si, levando à negação das suas propriedades e princípios fundamentais, as suas notas: a unidade e a indissolubilidade.

Em 1880, Leão XIII assume oficial e publicamente o encargo de zelar pela integridade do sacramento matrimonial, protegendo os espíritos cristãos e apresentando o matrimónio como ele deve ser vivido, tal como apresentado desde a origem, segundo o desígnio divino. Assim, é impreterível que os esposos vivam numa fidelidade salutar, respeitando o contrato assumido entre si e diante de Deus e da Igreja. Esse contrato, ao ser válido, é sempre sacramento. E por ser sacramento, é, em si mesmo, uno e indissolúvel, enquanto durarem as vidas dos cônjuges. Neste sentido, o matrimónio é realidade humana, porque contrato, que Nosso Senhor Jesus Cristo eleva à dignidade de sacramento, cumprindo assim a missão confiada por Seu Pai de conduzir à plenitude tudo aquilo que renova em Si.

É certo que nalguns casos, as situações existenciais exigem a separação, tornando-se insuportável a convivência e a vida familiar. Ainda que esta separação possa existir *de facto*, ela não acontece *de iure*, porque aquele contrato, porque sacramento, permanecerá indissolúvel até que a morte o dissolva. É por isso, como vimos, que a Igreja compreende, com espírito maternal, mas sempre desgostoso, que em certos casos aconteça a separação. Esta separação, não poderá ser, naturalmente, motivo para novas uniões, conduzindo assim a situações de adultério, público e permanente, isto é, situações objectivas de pecado.

Não quer isto dizer que a Igreja abandone os seus filhos à sorte da vida e do mundo, mas, como bem deixou explícito Leão XIII, sempre protege e acompanha aqueles que, vítimas da desventura do divórcio, permanecem fiéis ao seu vínculo, não contraindo novas uniões e não vivendo conjugalmente com terceiros.

Toda esta doutrina é constantemente reafirmada e solenemente proclamada pelo magistério pontifício, desde Leão XIII até nós. Pio XI, com a *Casti Conubii*, o II

Concílio do Vaticano, com a *Gaudium et Spes*, Paulo VI, com a *Humanae Vitae*, João Paulo II, com a *Familiaris Consortio* e Francisco, com a *Amoris Laetitia*, garantiram uma continuidade de doutrina acerca do sacramento do matrimónio. Ainda que no decorrer destes 240 anos a história tenha trazido novos desafios, mesmo dentro da mesma temática, a afirmação da realidade contratual e sacramental, e a afirmação das notas fundamentais do matrimónio nunca deixaram de ser uma realidade na Igreja e no Papado.

E porque contrato e sacramento uno e indissolúvel, o matrimónio pauta-se sempre pela fidelidade a que os esposos estão chamados. Fortalecidos pela graça, são imagem de Cristo e da Igreja, numa entrega mútua, sincera, total e exclusiva, que irá até ao dom de si. A crucifixão não se resume a um episódio histórico e distante, nem se renova apenas, de forma incruenta, na celebração da Santa Missa, ainda que aqui num grau sumamente superior. Mas na vida conjugal, faz-se a mesma experiência que aquela entrega total e desmedida, abandonada e no profundo acto de amor, que o Senhor faz de Si no alto do Calvário.

Merece assim, todo o mérito e reconhecimento, a audácia e sabedoria leoninas em defender, em momento tão conturbado e explosivo, historicamente, as bases da doutrina matrimonial, na afirmação dos princípios fundamentais dogmáticos do sacramento do matrimónio. A história posterior da Igreja não seria a mesma, certamente, sem um pronunciamento tão corajoso e necessário ao seu tempo. Leão XIII é, por isso, imagem de um verdadeiro esposo, na entrega total da sua vida e no cuidado para com a Igreja que assume como esposa, analogamente no sacramento do sacerdócio.

Bibliografia

Magisterio Pontificio

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de malis societatis modernae de causis eorum et remediis eorum (Inscrutabili Dei Consilio)*, in *Acta Sanctae Sedis*, X, Aprilis 1878, págs. 585-592.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de philosophia christiana restitutionibus (Aeterni Patris)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XII, Augusti 1879, págs. 97-115.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XII, Februarii 1880, págs. 385-402.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de civiles principatus (Diuturnum illud)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XIV, Iunii 1881, págs. 3-14.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de civitatum constitutionem christiana (Immortale Dei)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XVIII, Novembris 1885, págs. 161-180.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de libertate humana (Libertas Praestantissimum)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XX, Iunii 1887, págs. 593-613.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de praecipuis civium christianorum officiis (Sapientiae Christianae)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XXII, Ianuarii 1890, págs. 385-404.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de conditione opificum (Rerum Novarum)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XXIII, Maii 1891, págs. 641-670.

LEONIS PP. XIII, *Epistola Encyclica de matrimonio christiano (Arcanum Divine Sapientiae)*, in *Acta Sanctae Sedis*, XII, Februarii 1880, págs. 385-402.

CODEX IURIS CANONICI, in *Acta Apostolicae Sedis*, IX / II, Maii 1917, págs. 2-524.

PIUS PP. XI, *Litterae Encyclicae de matrimonio christiano spectatis praesentibus familiae et societatis condicionibus, necessitatibus, erroribus, vitiis (Casti Conubii)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, XXII, Decembris 1930, págs. 539-592.

SACROSANCTUM CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Pastoralis de Ecclesia in mundo huius temporis (Gaudium et Spes)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LVIII, Decembris 1965, págs. 1025-1120.

PAULUS PP. VI, *Litterae Encyclicae de propagatione humanae prolis recte ordinanda (Humanae Vitae)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LX, Iulii 1968, págs. 481-503.

IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica de familiae christianae muneribus in mundo huius temporis (Familiaris Consortio)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, LXXIV, Novembris 1982, págs. 81-191.

FRANCISCUS PP., *Adhortatio Apostolica Post-Synodalis de amore in familia (Amoris Laetitia)*, in *Acta Apostolicae Sedis*, CVIII/IV, 2016, págs. 311-446.

Instrumentos e Estudos

AA. VV., «Del Matrimonio», in MARZOA, Ángel, MIRAS, Jorge, RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael, (coord. e dir.), *Comentario exegético al Código de Derecho Canónico*, III/2, Pamplona, EUNSA, 2002, págs. 1023-1641.

ÁLVAREZ DE LAS ASTURIAS, Nicolás, *O Concílio de Trento e a indissolubilidade do matrimónio: reflexões hermenêuticas sobre o alcance da sua doutrina*, in *Theologica*, II Série, Volume 50, Fasc. 1, Braga, 2015, págs. 139-162.

ARIÈS, Philippe (dir.), DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Volumes I-V, Porto, Afrontamento, 1989-1991.

AZNAR GIL, Frederico, *Derecho Matrimonial Canónico*, I-III, Salamanca, Publicaciones Universidad Pontificia de Salamanca, 2003.

AZNAR GIL, Frederico, FERREIRA, Joaquim de Assunção, *O matrimónio civil na "Familiaris Consortio"*, Salamanca, Faculdade de Direito Canónico, Universidade Pontificia de Salamanca, 1994.

BARBERI, Pietro, *Matrimonio e famiglia nel magistero della Chiesa: i documenti dal Concilio di Firenze a Giovanni Paolo II*, Enciclopedia per Tutti 9, Milão, Massimo, 1986.

BASTOS, José Timóteo da Silva, *O Papa Leão XIII: sua vida, sua physionomia religiosa, política e social*, Lisboa, Ferin, 1898.

BOLOGNE, Jean-Claude, *História do casamento no ocidente*, Sacavém, Temas e Debates, 1999.

CARRILLO AGUILAR, Alfonso, *Disolución del vinculo y potestad de la Iglesia: ¿puede la Iglesia disolver el matrimonio sacramental consumado?*, Córdoba, Tipografía, 1976.

CHRISTOPHE, Paul (dir.), *Pequeno dicionário da história da Igreja*, Sacavém, São Paulo, 1997, págs. 87-89.

CLEMENTE, Manuel, *Os Papas do século XX*, Lisboa, Paulus, 2007.

CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA, *A Alegria do Amor no Matrimónio Cristão, Carta Pastoral*, Lisboa, Secretariado Geral do Episcopado, 2019.

CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA, *Instrução sobre a pastoral familiar à luz do sínodo*, Lisboa, Secretariado Geral do Episcopado, 1980.

COSTA, Custódio Matos, «A falta de fé e o sacramento do matrimónio», in *Boletim Informativo*, Lisboa, Associação Portuguesa de Canonistas, 2008, págs. 51-53.

CRUZ, Guilherme Braga da, *Matrimónio: contrato e sacramento*, in *Itinerarium*, Ano 10, Nº 43 (Janeiro-Março), Braga, 1964, págs. 34-45.

DACQUINO, Pietro, *Storia del matrimonio cristiano alla luce della Bibbia*, Volumes I-II, Turim, Elle di Ci, 1984.

DUBY, Philippe (dir.), PERROT, Michelle (dir.), *História das Mulheres no Ocidente*, Volumes I-V, Porto, Afrontamento, 1993-1995.

FALCÃO, Miguel, «A essência do matrimónio: I. A perspectiva do Concílio Vaticano II», in *Forum Canonicum*, Volume 8, Nº 1 (Janeiro-Junho), Lisboa, 2013, págs. 69-91.

FALCÃO, Miguel, «Direito natural ao matrimónio no magistério da Igreja», in *Boletim Informativo*, Lisboa, Associação Portuguesa de Canonistas, 2007, págs. 32-37.

FERNANDEZ CASTAÑO, José María, *Legislación matrimonial dela Iglesia*, Salamanca, San Esteban, 1994.

FERREIRA, José Manuel dos Santos, *O matrimónio: natureza e sacramento*, Cadernos APC 19, Lisboa, Associação Portuguesa de Canonistas, 2009.

FLICHE, Agustín (dir.), MARTIN, Víctor (dir.), *Historia de la Iglesia: de los orígenes a nuestros días*, Volume 25, Tomo 1, Valência, EDICEP, 1985.

FLORENCIO, Oscar Jaime, *The anthropological and sacramental foundations of the indissolubility of marriage in the 20th century catholic theology*, Roma, Pontificia Universidade da Santa Cruz, 2000.

GARCIA DE HARO, Ramón, *Matrimonio & Famiglia nei documenti del magistero: corso di teologia matrimoniale*, Milão, Ares, 1989.

GIL-HELLÍN, Francisco, *Los 'Bona Matrimonii' en la constitución pastoral 'Gaudium et Spes' del Concilio Vaticano II*, Pamplona, Universidade de Navarra – Faculdade de Teologia, 1979.

GIL-HELLÍN, Francisco, «O desígnio de Deus sobre o matrimónio à luz da 'Familiaris Consortio'», in *Theologica*, II Série, Volume 19, Fasc. 1-2, Braga, 1984, págs. 225-234.

GOODY, Jack, *La evolución de la familia y del matrimonio en Europa*, Barcelona, Herder, 1986.

HERVADA, Javier, *Carta sobre el divorcio: el matrimonio y la fe de la Iglesia*, Cuadernos del Instituto Martín de Azpilcueta, Navarra Grafica Ediciones, Pamplona, 1999.

JEDIN, Hubert (dir.), *Manual de historia de la Iglesia*, VII, Barcelona, Herder, 1978, págs. 893-1017.

JEDIN, Hubert (dir.), *Manual de historia de la Iglesia*, VIII, Barcelona, Herder, 1978, págs. 35-66;143-171;285-311;437-443.

KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de historia e la Iglesia*, Tomo 1 (A-H), Barcelona, Herder, 2005, págs. 206-219.

KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de historia de la Iglesia*, Tomo 2 (I-Z), Barcelona, Herder, 2005, págs. 856-860.

KASPER, Walter (dir.), *Diccionario enciclopédico de los papas y del papado*, Barcelona, Herder, 2003, págs. 370-373.

KNIEPS-PORT, Tomas, *A point of no return?: Amoris Laetitia on marriage, divorce and remarriage*, Berlim, Lit Verlag, 2017.

LEITE, António, *Competência da Igreja e do estado sobre o matrimónio*, Porto, Apostolado da Imprensa, 1946.

MALNATI, Ettore, *Matrimonio e famiglia dopo "Amoris Laetitia"*, Siena, Cantagalli, 2017.

MUÑOZ, Rodrigo, «La religión en la esfera pública. Tareas para la teología», in *Scripta Theologica*, Volume 43, 2011, págs. 647-665.

O'RIORDAN, John, *Evoluzione della teologia del matrimonio: De Leone XIII ai nostri giorni*, Assis, Cittadella, 1974.

PALA, Francesco, *Matrimonio e magisterio: da Pio XI a Giovanni Paolo II*, 2ª edição, Cosenza, Progetto 2000, 1986.

RODRIGUES, Samuel, *A polémica sobre o casamento civil (1865-1867)*, Lisboa, INIC, 1987.

SARMIENTO, Augusto (compil.), ESCRIVA-IVARS, Javier (compil.), *Enchiridion Familiae: textos del magisterio pontificio y conciliar sobre el matrimonio y la familia: siglos I-XX*, Volumes I-VI, Madrid, Rialp, 1992.

SELLING, Joseph, «Magisterial teaching on marriage 1880-1968: historical constancy or radical development?», in CURRAN, Charles (ed.), McCORMICK, Richard S.J (ed.), *Reading in moral theology*, Número 8, Nova Iorque, Paulist Press, 1993, págs. 439-490.

SHEEN, Fulton John, *Three to get married*, Dell Book 141, Nova Iorque, A Dell Book, 1951.

SOARES, José António da Silva, *A castidade conjugal no magistério da Igreja*, Vida Responsável 3, Braga, Editorial Franciscana, 1978.

SOARES, José António da Silva, «Perspectivas conciliares sobre o matrimónio e a família», in *Itinerarium*, Ano 13, Nº 57 (Julho-Setembro), Braga, 1967, págs. 265-287.

SOUSA, José Gomes de, *Indissolubilidade do matrimónio: casamento civil e divórcio*, Cadernos APC 3, Lisboa, Associação Portuguesa de Canonistas, 1994.

TAYLOR, Charles, *A Era Secular*, Lisboa, Instituto Piaget, 2012, págs. 13-33.

USEROS CARRETERO, Manuel, *Como hacer con la 'Humanae Vitae'?: reflexiones para sacerdotes y seglares*, Matrimonio y Familia 5, Valência, Comercial Edit. de Publicaciones, 1969.